

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

FRANCIELE CUNHA MARCOS

**AS IMPLICAÇÕES GERADAS E PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPORCIONADAS
PELA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO CRCSC NAS ORGANIZAÇÕES
CONTÁBEIS: UM ESTUDO DE CASO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE IÇARA-
SC.**

**CRICIÚMA
2016**

FRANCIELE CUNHA MARCOS

**AS IMPLICAÇÕES GERADAS E PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPORCIONADAS
PELA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO CRCSC NAS ORGANIZAÇÕES
CONTÁBEIS: UM ESTUDO DE CASO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE IÇARA-
SC.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Luciano da Rocha Ducioni.

CRICIÚMA

2016

FRANCIELE CUNHA MARCOS

**AS IMPLICAÇÕES GERADAS E PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPORCIONADAS
PELA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO CRCSC NAS ORGANIZAÇÕES
CONTÁBEIS: UM ESTUDO DE CASO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE IÇARA-
SC.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Formação e Exercício Profissional.

Criciúma, 02 de Dezembro de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Luciano da Rocha Ducioni - Especialista - (UNESC) - Orientador

Prof. Adílson Pagani Ramos - Mestre- (UNESC)

Dedico esta monografia aos meus pais, Francisco e Terezinha, ao meu namorado José, a minha irmã Flávia, aos meus fiéis amigos Janaina e Gustavo, além de todos os amigos e familiares que, mesmo sem ter contribuído diretamente para a realização desse trabalho de conclusão de curso, colaboraram substancialmente para o desenvolvimento e conclusão do mesmo.

AGRADECIMENTOS

Após muito esforço, determinação, paciência e dedicação exercida ao longo desta grande trajetória, chego ao fim de uma fase muito importante da minha e início outra fase muito maior e mais desafiadora, devo toda esta longa caminhada de sucesso a colaboração e o incentivo das pessoas que estão em minha volta, presentes nos meus dias. Por isso minha eterna gratidão a todos que estiveram ao meu lado durante toda esta caminhada.

Primeiramente agradeço aos meus pais, Terezinha e Francisco, que me deram a vida, educação, amor e são meus grandes exemplos de vida, e que sempre se esforçaram para me oferecer uma vida digna apesar das dificuldades. Mãe, obrigada por ser meu alicerce e a mulher que mais admirável que conheci.

Agradeço ao meu namorado, companheiro, e eterno amor José, a pessoa mais importante que me acompanhou ao longo desta caminhada. O companheiro mais compreensivo e mais dedicado, compreendeu todas as etapas deste trabalho, me apoiou nos momentos mais difíceis e, principalmente, me deu amor. Te amo!

A minha irmã, Flávia, pelo companheirismo e, também, pelo incentivo que sempre me deu no decorrer desta caminhada, além da enorme cooperação no desenvolvimento, revisão e apresentação deste trabalho.

As meus amigos fiéis, Gustavo e Janaina, que foram e são imprescindíveis ao longo desta trajetória. Com certeza esses quatro anos e meio não seriam os mesmos sem a presença de vocês todas as noites, tornando esse período na universidade alegre e inesquecível. Obrigada pelo companheirismo e por todo o aprendizado que construímos juntos, sem vocês esse sonho não seria possível.

Ao meu orientador, Professor Luciano da Rocha Ducioni, por quem possuo uma profunda admiração. Obrigada pelo companheirismo e por todo o conhecimento transmitido no decorrer da elaboração deste trabalho.

Minha sincera gratidão também a todos os professores do curso e à “Família Contábeis”, por ter transmitido muito mais do que matérias de contabilidade, mas sim, como ser um cidadão e um profissional ético acima de tudo e preocupado com o seu próximo.

Deixo aqui meu muito obrigada a todos que, mesmo não estando citados aqui, contribuíram para que mais esta etapa da minha vida fosse concluída.

“Nunca deixe que lhe digam que não vale a pena, Acreditar no sonho que se tem. Ou que seus planos nunca vão dar certo, Ou que você nunca vai ser alguém. Tem gente que machuca os outros. Tem gente que não sabe amar. Mas eu sei que um dia a gente aprende. Se você quiser alguém em quem confiar, Confie em si mesmo, Quem acredita sempre alcança.”

Renato Russo/Flávio Venturini

RESUMO

MARCOS, Franciele Cunha. **Implicações geradas e principais mudanças proporcionadas pela fiscalização eletrônica do CRC/SC nas organizações contábeis: um estudo de caso realizado no município de Içara.** Orientador: Prof. Especialista Luciano da Rocha Ducioni. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma.

Diante da modernização dos sistemas da informação, o CFC juntamente com os Conselhos Regionais de Contabilidade, implantaram a fiscalização eletrônica no ano de 2015. Este modelo possui como objetivo expandir e agilizar os processos de maneira racional, por meio da tecnologia da informação, visando aperfeiçoar as atividades relacionadas à Fiscalização, alcançando uma maior quantidade de profissionais e de organizações contábeis em todo território nacional. O sistema de fiscalização eletrônica possibilita uma verificação mais criteriosa dos documentos apresentados pelos profissionais e organizações contábeis, assim como proporciona uma maior obtenção de profissionais fiscalizados ao longo dos Estados. Frente a essa inovação o intuito deste trabalho é realizar uma abordagem geral acerca das implicações geradas e as principais mudanças proporcionadas, a partir da implantação da fiscalização eletrônica realizada pelo CRC/SC junto as organizações contábeis do município de Içara. Para realização do trabalho foram utilizadas pesquisas sobre sistemas de informação, legislação, normas, ética profissional, informações ligadas a fiscalização e alguns dados do município onde a pesquisa foi desenvolvida. Como se trata de uma metodologia descritiva e exploratória o diagnóstico desta pesquisa foi realizado por meio de um questionário, a fim de buscar informações e dados para análise da percepção dos profissionais da contabilidade frente a mudança proporcionada pela fiscalização eletrônica. Com os dados obtidos com o questionário foi possível constatar como os profissionais da contabilidade estão enfrentando e quais foram suas percepções, assim como as vantagens e desvantagens acerca da *e-fiscalização*.

Palavras-chave: Fiscalização eletrônica. Tecnologia. CRC.

LISTA DE QUADROS

Grafico 1 – Linha cronologica Contabil no Brasil	18
Grafico 2 - Gênero dos entrevistados.....	49
Grafico 3 - Idade dos entrevistados.....	49
Grafico 4 - Categoria profissional	50
Grafico 5 - Tempo de responsabilidade contábil	50
Grafico 6 - Colaboradores	51
Grafico 7 - Dificuldades fiscalização eletrônica	52
Grafico 8 - Vantagens fiscalização eletrônica.....	52
Grafico 9 - Principal vantagem fiscalização eletrônica	53
Grafico 10 - Disponibilização de documentos	54
Grafico 11 - Percepção sobre a fiscalização eletrônica.....	55
Grafico 12- Fiscalização eletrônica x fiscalização in loco.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART.	Artigo
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CRC/GO	Conselho Regional de Contabilidade de Goiás
CRC'S	Conselhos Regionais de Contabilidade
DECORE	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos
EPP	Empresa de Pequeno Porte
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ITG	Interpretação Técnica Geral
ME	Microempresa
Nº	Número
NBC	Norma Brasileiras de Contabilidade
NBC P	Norma Brasileiras de Contabilidade Profissionais
NBC T	Norma Brasileiras de Contabilidade Técnica
NBC TG	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral
PMES	Pequenas e Médias Empresas
TG	Técnica Geral
§	Parágrafo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO PESQUISA	11
1.2 OBJETIVO DA PESQUISA	12
1.3 JUSTIFICATIVA.	13
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	14
2 FUDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	15
2.1 A CIÊNCIA CONTÁBIL.....	15
2.1.1 Conceito, objeto e campo de aplicação da contabilidade	15
2.1.2 A Evolução histórica da contabilidade	17
2.2 CONSELHOS FISCALIZADORES DO EXERCICIO DA PROFISSÃO	19
2.3 A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL NO BRASIL	20
2.3.1 Os profissionais da contabilidade	21
2.3.2 As prerrogativas do profissional contábil	23
2.3.3 A legislação profissional e o código de ética do contador	24
2.4 O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	27
2.5 OS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE	29
2.6 FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL.....	32
2.6.1 Fiscalização – elaboração de escrituração contábil	34
2.6.2 Fiscalização – demonstrações contábeis	35
2.6.3 Fiscalização – elaboração de contratos de serviços profissionais	37
2.6.4 Fiscalização – decore declaração comprobatória de percepção de rendimentos	38
2.6.5 Fiscalização – situação cadastral	39
2.6.6 Penalidades ético disciplinares	40
2.7 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.....	42
3. METODOLOGIA DA PESQUISA.....	45
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	45
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	46
4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	48
4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IÇARA	48
4.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS	49
4.2.1 Gênero dos entrevistados	49

4.2.2 Idade	49
4.2.3 Categoria profissional	50
4.2.4 Tempo responsável pela organização contábil	50
4.2.5 Colaboradores organização contábil	51
4.2.6 Dificuldades fiscalização eletrônica	51
4.2.7 Vantagens fiscalização eletrônica	52
4.2.8 Principal vantagem fiscalização eletrônica	53
4.2.9 Desvantagens fiscalização eletrônica	53
4.2.10 Disponibilização de documentos	54
4.2.11 Percepção sobre a fiscalização eletrônica	54
4.2.12 Preferência – fiscalização eletrônica x fiscalização “<i>in loco</i>”	55
4.2.13 Sugestões – fiscalização eletrônica	55
4.3 ANÁLISE DOS DADOS	56
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS	60
APÊNDICE	64

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo, encontra-se uma abordagem sobre o tema, demonstrando aspectos importantes relacionados ao mesmo e ao problema de pesquisa. Em seguida, apresentam-se os objetivos gerais e específicos, que conduzem a elaboração dos estudos. Posteriormente, justifica-se a escolha do assunto, tornando visível a essencialidade do tema abordado.

1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO PESQUISA

Atualmente as organizações empresariais, seus administradores, empresários e investidores buscam por melhores informações e exigem qualidade e eficiência nos serviços recebidos. Para os profissionais da contabilidade, essas exigências são maiores por parte de seus clientes. Diante disso tornou-se imprescindível como meio de fiscalização para os órgãos regulamentadores da profissão a inclusão do método de fiscalização utilizando a tecnologia como meio de ação. Sendo assim, no ano de 2015, o CFC implantou a fiscalização eletrônica desenvolvida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, que busca aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização, aplicando a tecnologia como meio de aprimorar estas atividades.

Ressalta-se que, é necessário e indispensável para um bom desempenho e exercício da profissão, a devida execução e utilização do Código de Ética da Profissão Contábil e das Normas Técnicas e Profissionais. Além disso, cumprir as disposições dessas normas atribuirá ao profissional contábil condição de ocupar e atingir seu espaço no mercado de trabalho.

O Conselho Federal de Contabilidade é a entidade que normatiza a profissão contábil no Brasil,

Têm os conselhos de contabilidade a competência para orientar, disciplinar, fiscalizar técnica e eticamente o exercício da profissão contábil em todo o território nacional. Assim, os profissionais, ao exercerem suas atividades, devem obedecer à legislação específica, sobretudo as resoluções oriundas do CFC, entre as quais o Código de Ética Profissional do Contabilista (FORTES, 2005, p. 07).

O CFC é órgão máximo que regulamenta a profissão da contabilidade. A regulamentação desta profissão ocorreu no ano de 1946 por meio do Decreto-Lei nº

9.295/46. Após a criação desta lei, foram instituídos o Conselho Federal de Contabilidade, e juntamente com ele, os Conselhos Regionais de Contabilidade. Esse sistema é constituído pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos 27 Conselhos Regionais, formados por contadores e técnicos em contabilidade, devidamente registrados (FORTES, 2005).

Desta forma, os Conselhos Regionais de Contabilidade possuem a função de fiscalizar o exercício da profissão contábil, buscando estabelecer padrões éticos e qualitativos nos serviços prestados. Além da fiscalização é dever dos CRC's realizar o registro dos profissionais contábeis. Os CRC's utilizam a fiscalização como meio de estabelecer e regulamentar o exercício da profissão, as mesmas são praticadas desde o início da regulamentação da profissão e modificadas ao longo dos anos (FORTES, 2005).

Conforme visto, com a busca constante por atualizações, o Conselho Federal de Contabilidade obrigou-se a inovar e renovar os métodos de fiscalização utilizados até o momento. Sendo assim, criou e iniciou a aplicação da fiscalização eletrônica, novo método de fiscalização que tem como objetivo aprimorar os procedimentos utilizados pelos conselhos, aplicando a tecnologia como propulsor do aperfeiçoamento das atividades de fiscalização. Espera-se que com este sistema, a fiscalização por parte dos conselhos possa ser mais eficiente no exercício da profissão e em defesa dos interesses da classe contábil e da sociedade.

Levando-se em consideração a importância da fiscalização e as mudanças exercidas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade para a comunidade contábil e para sociedade faz-se a seguinte questão: Quais as implicações geradas e as principais mudanças proporcionadas, a partir da implantação da fiscalização eletrônica realizada pelo CRC/SC junto as organizações contábeis do município de Içara?

1.2 OBJETIVO DA PESQUISA

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar as mudanças proporcionadas e as implicações causadas pela fiscalização eletrônica para as contabilidades do município de Içara.

Os objetivos específicos estabelecidos com o intuito de alcançar o objetivo geral são:

- Dispor sobre os métodos de fiscalização contábil por parte dos Conselhos Regionais de Contabilidade.
- Destacar os principais aspectos da regulamentação da profissão contábil no Brasil.
- Demonstrar os procedimentos adotados pela fiscalização eletrônica no ano de 2015 em contabilidades do município de Içara.
- Identificar o posicionamento dos responsáveis técnicos das organizações pesquisadas sobre a fiscalização eletrônica.

1.3 JUSTIFICATIVA.

Os Conselhos de Contabilidade foram estabelecidos por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, com o objetivo de orientar, prestar serviços públicos e normatizar o profissional da contabilidade, e tem como finalidade primordial o registro e a fiscalização do exercício do profissional. Desta forma, com o intuito de executar essas atividades, os Conselhos dispõem de uma estrutura interna de fiscalização e registro, assim como câmaras específicas para a avaliação e julgamento de processos, visando aprovar e legitimar os registros dos profissionais da contabilidade.

Na atualidade, os conselhos buscam por inovações e automatização dos processos de fiscalização. Sendo assim, iniciaram a partir do ano de 2015, a fiscalização por meio eletrônico, que visa aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização, aplicando a tecnologia como meio de aprimorar estas atividades. A expectativa é que com este sistema seja possível reduzir o tempo e tornar mais eficaz a fiscalização de modo geral.

A importância deste trabalho se dá devido à inovação do procedimento de fiscalização e a relevância que esta mudança trará aos profissionais contábeis. Tratando-se de um assunto pouco discutido em trabalhos acadêmicos por ser atual será necessário conhecer os aspectos legais que regulamentam este sistema de fiscalização e abordar sobre os mesmos ao decorrer do trabalho.

Observa-se que para a fiscalização realizada até 2014 os fiscais necessitavam deslocar-se até às entidades contábeis para executá-la. Assim, demonstra-se a principal proposta exposta por esta iniciativa, visto que o mesmo

busca comparar a fiscalização utilizada até os dias atuais, onde a fiscalização eletrônica se torna uma inovação das práticas de fiscalização.

Deste modo, este estudo é relevante, pois será auxílio e fonte de informações para os profissionais da contabilidade. Por meio deste trabalho, busca-se compreender a atuação dos fiscais e o impacto causado pela fiscalização na classe contábil. Desta maneira, a contribuição prática deste estudo é de buscar e definir o conceito da fiscalização e dos fiscais, a fim de preservar os profissionais da contabilidade, da atuação de profissionais não habilitadas, evitando danos futuros ou prejuízos à sociedade.

Neste aspecto, este estudo visa sanar possíveis dúvidas sobre o tema e contribuir para a continuidade e aprimoramento das práticas contábeis de fiscalização. Assim como, estabelecer e informar os padrões utilizados pelos Conselhos de Contabilidade para execução da fiscalização da profissão com ênfase no método de fiscalização eletrônica atribuído aos profissionais contábeis no ano de 2015.

Portanto, a elaboração deste trabalho visa proporcionar e informar aos acadêmicos, profissionais e a sociedade interessada, importantes aspectos sobre a fiscalização da atividade contábil. Assim como, esclarecer as funcionalidades de fiscalização eletrônica, por meio de pesquisa metodológica e estudo prático, visando compreender sua importância e aplicação.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO.

Após a introdução, este estudo está organizado de acordo com as seguintes etapas: fundamentação teórica; procedimentos metodológicos; estudo de caso; e considerações finais. A fundamentação teórica apresenta a revisão da literatura com estudos teóricos acerca da profissão contábil e fiscalização por parte de seu órgão regulador. A ênfase é no inovador método de fiscalização implantado pelo Conselho Federal de Contabilidade no ano 2015, a chamada fiscalização eletrônica. Sendo assim em seguida, demonstra os procedimentos metodológicos com o método, abordagem, objetivos, estratégia e técnicas de pesquisa. Posteriormente, são discutidos e levantados os resultados e suas relações com outros estudos. Finalmente, são apresentadas as conclusões, limitações do trabalho e sugestões para pesquisas futuras.

2 FUDAMENTAÇÃO TEÓRICA.

Neste capítulo demonstra-se a fundamentação teórica desta pesquisa, apresentando informações gerais sobre a regulamentação da profissão contábil no Brasil, descrevendo-se a área de atuação e os profissionais contábeis. Apresentam-se as atribuições do Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade, demonstrando aspectos sobre a fiscalização do exercício da profissão contábil, da legislação profissional e Código de Ética do Contador, assim como as prerrogativas da profissão.

2.1 A CIÊNCIA CONTÁBIL

A Contabilidade é a ciência aplicada que possui como principais finalidades registrar, observar e demonstrar os fatos financeiros e econômicos ocorridos acerca do patrimônio vinculado à uma entidade, por meio da aplicação do seu conjunto de técnicas, princípios e normas.

2.1.1 Conceito, objeto e campo de aplicação da contabilidade

Neste tópico, será demonstrado o conceito básico da contabilidade e seus principais aspectos e considerações. A contabilidade é ciência que registra e pesquisa as atividades que afetam o patrimônio da empresa.

Segundo Barros (2005), a contabilidade é uma ciência social que estuda os atos e fatos da administração econômica, e desta forma busca avaliar e controlar o patrimônio das entidades.

A contabilidade baseia-se em princípios, leis e normas relacionadas aos vínculos sociais entre pessoas, empresas e organizações, sendo assim ligadas as áreas das ciências sociais aplicadas (FORTES, 2005).

Fortes (2005), ressalta que o objeto principal e fundamental da contabilidade é o patrimônio, ponto onde incidem as principais pesquisas e estudos acerca da contabilidade. O patrimônio está vinculado às empresas, pessoas e todas às entidades, em que suas decisões, são sustentadas pelas informações fornecidas pela contabilidade.

Sendo assim, a ciência contábil é aplicada as pessoas jurídicas e físicas, independente da finalidade ou atividades exercidas por elas, porém, de forma prática a contabilidade é utilizada principalmente para empresas devido às exigências estabelecidas por meio legal (BARROS, 2005).

Para Franco (1997), o objetivo da ciência contábil encontra-se na demonstração correta do patrimônio e análise de suas variações. O objeto da contabilidade é o patrimônio, sendo assim sobre o mesmo são exercidas as funções contábeis para obter suas finalidades.

Franco (1997, p. 22) relata que,

O objeto da Contabilidade é, pois, o patrimônio, e em torno dele se desenvolvem suas funções, como meio para atingir sua finalidade, que é de informar e orientar a administração sobre o estado desse patrimônio e suas variações.

Segundo Franco (1997), a ciência contábil estuda os aspectos quantitativos e qualitativos do patrimônio. Busca compreender as transformações ocorridas pelo patrimônio, sendo que na maioria das vezes essas mudanças acontecem por ações do homem, porém em alguns casos, são consequências de efeitos da natureza.

Franco (1997), ressalta ainda que o aspecto quantitativo considera a quantidade que cada elemento possui e o aspecto qualitativo demonstra os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio.

De acordo com o Portal de Contabilidade (2016), o campo de aplicação da contabilidade ocorre onde são efetuadas as práticas contábeis. Sendo que os campos de atuação podem ser identificados como entidades econômico-administrativas de todas as naturezas. As entidades dispõem dos seguintes elementos: patrimônio, pessoas, titular, ação e administração com fim determinado e podem ser divididas em:

- Entidades com fins econômicos: empresas que visam lucro;
- Entidades com fim socioeconômico: instituições que não almejam lucro, apenas superávit revertidos em benefícios para seus integrantes;
- Entidades com fins sociais: instituições que visam atender as necessidades coletivas.

Portanto, afirma-se que contabilidade é a ciência que aborda o patrimônio das empresas, seus eventos e variações, registrando os fatos e atos econômicos e

financeiros ao decorrer de um período ou exercício. Neste contexto a ciência contábil estuda os aspectos quantitativos e qualitativos do patrimônio e seu campo de aplicação ocorre onde são efetuadas as práticas contábeis.

2.1.2 A Evolução histórica da contabilidade

A fim de compreender a história da contabilidade, é necessário entender que esta história é tão antiga quanto os primórdios da civilização, possui envolvimento com as primeiras manifestações de necessidades sociais, de preservação e registro dos fatos ocorridos, com o objetivo material de alcance das metas, para obtenção de riqueza.

A contabilidade surgiu juntamente com a civilização e a sociedade, sendo que nunca deixará de existir em decorrência dela. Assim ou talvez, por isso, seus progressos e evoluções quase sempre coincidem com os fatos que caracterizaram a evolução do próprio ser humano (SÁ, 1997).

A contabilidade iniciou-se com a civilização com a necessidade de avaliar e mensurar as riquezas do homem. Alguns historiadores datam a existência da contabilidade e seus primeiros indícios de contato com o homem, por volta de 4.000 anos antes de Cristo (IUDÍCIBUS; MARION, 2007).

Sá (2006), menciona que o princípio da ciência contábil está relacionado com o surgimento dos primeiros registros das atividades comerciais. Desta forma, surgindo por meio do crescente aumento e grande volume das ações de escambo, sendo que quanto mais essas ações aconteciam, maior se tornava a dificuldade de memorização e controle dos comerciantes. Assim, tornando-se indispensável o relatório e registro destes fatos.

Sá (1997, p. 60) ressalta que,

O grande progresso das células sociais, das ciências e da tecnologia, ocorridos a partir da revolução industrial e social, foi também responsável para que grandes passos no avanço da Contabilidade ocorressem, aguçando nos profissionais e intelectuais, a capacidade de observação, na busca de verdades sobre o comportamento da riqueza.

Acrescenta ainda Sá (1997), que com a crescente presença das atividades comerciais, empresariais, e a constituição de estados, organizações sociais e religiosas, contribuíram substancialmente para o crescimento do patrimônio

e para a evolução da prática contábil. Desta forma, a aplicação da prática dos registros contábeis, em decorrência do crescimento do mercado, foi sendo gradativamente organizada para a utilização de novos recursos, visando o controle e registro dos fatos.

A história da contabilidade no Brasil inicia com a chegada da família real portuguesa a colônia, por meio deste marco na história as atividades coloniais obtiveram um desenvolvimento considerável no mercado, exigindo maior aparato fiscal para sua execução (RIBEIRO; LOPES; PEDERNEIRAS, 2009).

Conforme Ribeiro Filho, Lopes e Pederneiras (2009, p. 28), “A história da Contabilidade no Brasil não está ainda claramente sistematizada, o que temos de fato são descrições cronológicas que marcam a edição de ato normativo de interesse comercial, [...]”.

Ribeiro Filho, Lopes e Pederneiras (2009), destacam que os fatos históricos abaixo marcaram cronologicamente o desenvolvimento da contabilidade no Brasil.

Quadro 1- Linha cronológica Contábil no Brasil

ANO	FATO HISTÓRICO
1507	Nasceu Braz Cubas (Fundador da cidade de Santos)
1551	Nomeado 1º Contador no Brasil (Braz Cubas)
1808	Criado o Erário Régio / Banco do Brasil
1850	Instituído o Código Comercial Brasileiro
1931	Criado decreto 20.158, que visava organizar o ensino comercial e regulamentar a profissão contábil.
1940	Lei nº 2.627 Lei das Sociedades por Ações no Brasil
1946	Decreto nº 9.295/46 - Regulamentação da profissão contábil
1976	Revogada a Lei nº 2.627 com a Lei 6.404/76
2007	Revogada a Lei nº 11.638/07 /Alteração na Lei nº 6.404/76.

Fonte: Ribeiro Filho, Lopes e Pederneiras (2009)

O quadro acima retrata a linha cronológica das práticas contábeis no Brasil, demonstrando informações relacionadas ao primeiro contador nomeado no país em 1551, até os dias atuais com a alteração da lei das sociedades anônimas 6.404/76, vigente até o presente momento.

Segundo Sá (1997), o desenvolvimento da Contabilidade fundamentou-se nos acontecimentos históricos ligados as atividades comerciais. Nesse período houve a expansão do desenvolvimento de técnicas contábeis que perduram até os dias atuais, como por exemplo, o método das partidas dobradas, o livro razão e diário para os registros financeiros e econômicos, entre outros métodos mundialmente conhecidos. Desta maneira, conclui-se que o surgimento da contabilidade evolui no campo das escolas do pensamento contábil.

Desta forma, verifica-se que panorama de crescimento socioeconômico ao longo da história, trouxe inevitavelmente, a influência patrimonial e o desenvolvimento das práticas contábeis.

2.2 CONSELHOS FISCALIZADORES DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Os Conselhos de Fiscalização Profissional são entidades públicas originadas por meio de lei federal, com a finalidade de fiscalização profissional em prol da sociedade em geral.

De acordo com Fernandes (2012, p. 01),

os conselhos profissionais criados com natureza de associações privadas não podem exercer funções estatais típicas, devendo ser consideradas como não recepcionadas pela Constituição todas as leis anteriores que lhes tenham delegado a fiscalização do exercício de profissões regulamentadas ou arrecadar tributos.

Os Conselhos de Fiscalização possuem autonomia financeira e administrativa, possuindo também patrimônio formado pela arrecadação de contribuições sociais, conhecidas como contribuições parafiscais, sendo que as mesmas possuem caráter tributário. As contribuições possuem natureza tributária, segundo o Art. 119º do Código Tributário Nacional, "sujeito ativo titular da obrigação é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento" (QUEIROZ, 2006).

Queiroz (2006), ainda ressalta que as autarquias são entidades formadas como uma extensão do Estado, visto que realizam atividades administrativas que deveriam ser exercidas pelo mesmo. Os conselhos que possuem a função de fiscalização profissional são autarquias corporativas, incumbidas de fiscalizar os

integrantes de categorias profissionais visando à proteção da sociedade, apresentando natureza jurídica de direito público.

Segundo Fernandes (2012, p. 02),

Os conselhos profissionais criados com natureza de associações privadas não podem exercer funções estatais típicas, devendo ser consideradas como não recepcionadas pela Constituição de 1988 todas as leis anteriores que lhes tenham delegado competência para fiscalização do exercício de profissões regulamentadas ou fiscalizar e arrecadar tributos. Caso se mostre conveniente a descentralização administrativa das atividades de fiscalização de profissões regulamentadas, devem ser constituídas entidades autárquicas especificamente para esse fim, mediante lei de iniciativa do Presidente da República. A essas entidades deve ser integralmente aplicado o regime jurídico que a Constituição reservou às pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração indireta.

Desta forma, conclui-se que os Conselhos de Fiscalização Profissional são entidades que prestam serviços no âmbito público, constituídas por meio de lei, com a finalidade de órgão fiscalizador do exercício das profissões.

2.3 A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL NO BRASIL

A profissão contábil, legalmente regulamentada, deve ser exercida cautelosamente, buscando o cumprimento dos fatores técnicos de maneira adequada. Além destas questões, o profissional da contabilidade deve obedecer às regras processuais e comportamentais estabelecidas pelo Código de Ética do Profissional Contábil.

A regulamentação da profissão contábil ocorreu por meio do Decreto Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946, que outorgou aos Conselhos de Contabilidade a estrutura no âmbito federal, após isso os Conselhos Regionais de Contabilidade tornaram-se subordinados ao Conselho Federal de Contabilidade. O Conselho Federal de Contabilidade encarrega-se pela ordem disciplinar e regulamentadora do profissional Contábil ao longo de todo o território nacional (FORTES, 2005).

Fortes (2005), expõe que a regulamentação da profissão contábil aconteceu em decorrência do Decreto-Lei nº 9.295, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, sendo estes órgãos incumbidos por registrar e fiscalizar o exercício do profissional contábil no Brasil.

Segundo Fortes (2005, p. 05) os Conselhos de Contabilidade,

Têm a competência para orientar, disciplinar, fiscalizar técnica e eticamente o exercício da profissão contábil em todo o território nacional. Assim os profissionais exercem suas atividades, devem observar a legislação específica, sobretudo as resoluções oriundas do CFC, entre as quais o Código de Ética da Profissão Contábil.

Desta forma, pode-se afirmar que a profissão contábil é regulamentada por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, e demais legislações vinculadas ao CFC. O Decreto Lei nº 9.295/46 instituiu o Conselho Federal de Contabilidade, os Conselhos Regionais de Contabilidade, duas categorias profissionais, o Contador e Técnico em Contabilidade, assim como suas prerrogativas que definem também o exercício legal da profissão (OLIVEIRA, 2005).

Portanto conclui-se que a regulamentação da profissão contábil ocorreu por meio do Decreto-Lei 9245/46 disposto ao longo deste tópico, sendo que o mesmo instituiu os Conselhos Regionais e o Federal de Contabilidade e regulamentou as práticas contábeis.

2.3.1 Os profissionais da contabilidade

A profissão contábil é constituída por duas categorias de profissionais habilitados, o contador e o técnico em contabilidade, sendo que para o desempenho das atividades relacionadas à profissão, estes devem estar registrados no Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição. O Decreto-Lei nº 9.295/46 e a Resolução CFC nº 560/83 determinam quais as atividades cada categoria têm competência para desempenhar.

Segundo Fortes (2005, p. 23),

O contador é um profissional de nível superior, portador do diploma de bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. O técnico em contabilidade é um profissional de nível médio, portador do certificado de conclusão de segundo grau, com habilitação de técnico em contabilidade, também para exercer a profissão, terá de estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Desta forma, para exercício profissional, o contador e o técnico em contabilidade devem estar obrigatoriamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade da sua região, para que possam exercer a profissão dentro da legalidade (FORTES, 2005).

A Resolução do CFC 1.494/15 traz as seguintes disposições,

Art. 1º Somente poderá exercer a profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo normas vigentes, o contador ou o técnico em contabilidade registrado em CRC.

Parágrafo único. Integram a profissão contábil os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º O registro profissional deverá ser obtido no CRC com jurisdição no local onde o contador tenha seu domicílio profissional.

Parágrafo único. Domicílio profissional é o local onde o contador ou o técnico em contabilidade exerce ou dirige a totalidade ou a parte principal das suas atividades profissionais, seja como autônomo, empregado, sócio de organização contábil ou servidor público.

Art. 3º O Registro Profissional compreende:

I – Registro Originário; e

II – Registro Transferido.

§ 1º Registro Originário é o concedido pelo CRC da jurisdição do domicílio profissional aos bacharéis em Ciências Contábeis, obedecendo-se aos requisitos desta norma.

§ 2º Registro Transferido é o concedido pelo CRC da jurisdição do novo domicílio profissional ao portador de Registro Originário.

De acordo com Fortes (2005, p. 25) “As atividades contábeis não podem ser exercidas por quem não é habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde o serviço será prestado”.

Segundo o Art. 12º da Lei 12.249/10, os profissionais poderão exercer a profissão após a conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. Destaca-se que os técnicos em contabilidade registrados no Conselho Regional de Contabilidade até 1º de junho de 2015 tem assegurados seus direito de exercer a profissão.

Conforme Marion (1998), no início da história da profissão, os profissionais contábeis eram conhecidos como guarda livros, o técnico em contabilidade surgiu no Brasil tempos depois. Este termo era utilizado na época em decorrência da atividade exercida pelos profissionais, onde os mesmos transportavam documentos mercantis das empresas de um local para outro.

Ao longo dos anos, a profissão progrediu em virtude do constante aumento das necessidades contábeis, vinculadas as atividades realizadas pelos profissionais da contabilidade. Sendo assim, alteraram-se as expressões utilizadas e as atribuições da profissão contábil. Na origem das atividades contábeis, os profissionais precisavam possuir uma boa caligrafia e algum tipo de conhecimento

tributário. Com o progresso da tecnologia, impostos e taxas passaram a demandar desses profissionais uma formação técnica mais adequada (MARION, 1998).

Desta forma, conclui-se que as atividades contábeis só devem ser executadas por profissionais que possuam e estiverem devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde prestam seus serviços.

2.3.2 As prerrogativas do profissional contábil

As disposições da profissão contábil encontram-se regulamentadas em diversos meios legais, como exemplo: O regulamento geral, disposto na Resolução do CFC nº 1.370/11, determinando todas as atividades desempenhadas pelos profissionais registrados no CRC que exijam conhecimento contábil.

A Resolução do CFC nº 560/83, dentre outros pontos, determina que a execução das atividades contábeis, considerada em sua plena amplitude e caráter de ciência aplicada, constitui prerrogativa, para os técnicos em contabilidade e os contadores devidamente habilitados, ressalvadas as atribuições somente direcionadas aos contadores, que estão previstas no § 1º do artigo 3º da citada resolução, como por exemplo os serviços de auditoria e perícia contábil.

Fortes (2005, p. 25) relata que,

As atividades contábeis não podem ser exercidas por quem não é habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade do estado onde o serviço será prestado. Essa exigência está posta em vários diplomas legais, a exemplo do regulamento geral, quando determina que o exercício de qualquer atividade que exija aplicação de conhecimento de natureza contábil constitui prerrogativas dos contadores e dos técnicos em contabilidade em situação regular perante o CRC da respectiva jurisdição.

De acordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46, Art. 25º, encontram-se reservados nos seguintes trabalhos do profissional contábil:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistências aos conselhos fiscais das sociedades anônimas quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Desta forma, de acordo com Decreto-Lei nº 9.295/46, os trabalhos da contabilidade envolvem a organização e execução de serviços contábeis em geral, sendo responsável também pela escrituração dos livros contábeis, assim como os registros contábeis, balanços e demonstrações. Entre os trabalhos contábeis também estão dispostos perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral entre outras atribuições ligadas à revisão de trabalhos e análise de demonstrações.

Segundo Fortes (2005), as principais atribuições do contador estão dispostas no Art. 25º do Decreto-Lei 9.295/46, sendo que as atribuições compartilhadas entre os técnicos de contabilidade e contadores estão dispostas nos item A e B, e as atribuições exclusivas do contador estão dispostas no item C. Também poderão ser encontradas as atribuições exclusivas do contador no Art. 3º da Resolução 560/83, podendo citar como exemplo de atribuições específicas do contador, os trabalhos de perícia e auditoria.

Conforme o Art. 20º, do Decreto-Lei 9.295/46, o contador deverá incluir em assinatura a categoria profissional e número de registro no CRC, em todos os trabalhos efetuados. Desta forma, os documentos contábeis somente possuíram valor legal quando devidamente assinados por um contador ou técnico em contabilidade com a informação do número de registro e categoria profissional. Para o exercício das prerrogativas profissionais, o profissional da contabilidade possui vários meios de atuação, como por exemplo: profissional liberal, servidor público, militar, exercendo atividades como: auditor, assistente, analista entre tantas outras funções que podem ser atribuídas ao profissional contábil.

Conclui-se que para atuar na área da contabilidade faz-se necessário possuir competência profissional, conhecimento da legislação vigente condizente com sua atividade, além disso, seguir fielmente o Código de Ética do Contador e buscar pelo aprimoramento profissional.

2.3.3 A legislação profissional e o código de ética do contador

Neste tópico, demonstra-se que a legislação contábil que trata dos decretos, resoluções, súmulas e instruções normativas e também do Código de Ética do Contador que visam definir a conduta e regras que os profissionais da contabilidade devem adotar diante da profissão.

De acordo com Vieira (2006), os profissionais da contabilidade além da legislação comum, são obrigados a seguir padrões estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC). O Conselho Federal de Contabilidade institui estas normas, pautadas nos princípios de contabilidade. As normas são classificadas em duas categorias, sendo divididas em normas profissionais, que estabelecem regras de exercício da profissão que são caracterizadas pelo prefixo NBC P, e as normas técnicas, que estabelecem doutrinas, regras e procedimentos técnicos aplicáveis à contabilidade que são caracterizadas pelo prefixo NBC T.

Conforme Vieira (2006, p. 185),

as Normas Brasileiras de Contabilidade são de caráter obrigatório, não cabendo ao contabilista a opção de adotá-las, haja vista o que determina o art. 5º da resolução CFC nº 751/93, que assim dispõe: a inobservância de Normas Brasileiras de Contabilidade constitui infração disciplinar, sujeita às penalidades previstas nas alíneas *c*, *d*, *e* e do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e, quando aplicável, ao Código de Ética Profissional do Contabilista.

Segundo Fortes (2005), a regulamentação da profissão contábil se deu por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, que concedeu aos Conselhos Federais de Contabilidade estruturas federativas, deixando assim os Conselhos Regionais de Contabilidade como seus subordinados. Desta forma, o CFC possui competência de disciplinar as atividades dos Conselhos Regionais a fim de manter a unidade administrativa.

Segundo CRCSC (2015, p. 15),

Como complemento da regulamentação da profissão contábil existem inúmeros dispositivos legais, especialmente as resoluções, que visam a regulamentar matéria de interesse comum aos profissionais, estabelecendo prerrogativas, atribuições, conceitos, orientação e disciplina de forma objetiva, tanto no aspecto técnico quanto no ético. As resoluções são criadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e sofrem alterações ao longo dos anos. Desta forma, a Legislação da Profissão Contábil incorpora o resultado de um trabalho dedicado e competente, constituindo-se numa valiosa contribuição e numa fonte segura de pesquisa, para melhor compreensão dos instrumentos normativos que regulam a profissão.

Verifica-se que o Código de Ética do Contador é um dos principais dispositivos legais da profissão. O objetivo da ética para o profissional da contabilidade é habilitar o mesmo a adotar uma conduta pessoal baseada nos princípios éticos e morais conhecidos e aceitos pela sociedade (LISBOA, 1997).

Segundo Fortes (2005, p. 139), “o estudo da ética e do conjunto de

hábitos, costumes, atitudes e reações do ser humano diante do lugar e do meio social em que se vive têm ligação estreita com o que podemos chamar de bem, mal, moral e imoral”.

Para Vieira (2006), exercer sua profissão de maneira ética pode ser um diferencial de mercado de trabalho, visto que esta conduta poderá resultar em clientes satisfeitos com os serviços prestados. Desta forma, com a prática da ética profissional as entidades tendem a um futuro próspero, pois possuirão uma clientela satisfeita e fiel.

De acordo com a Resolução do CFC 803/1996, o Código de Ética da Profissão Contábil foi aprovado em 1970, e foi atualizado após 26 anos de sua vigência.

De acordo com Art. 1º da Resolução do CFC 803/1996, “Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.”

O Art. 1º da Resolução do CFC 803/1996, ressalta que o Código de Ética Profissional possui por objetivo regulamentar a condução dos Profissionais da Contabilidade, no exercício profissional e assuntos oriundos da profissão e da classe. O Art. 2º afirma que são deveres do contador entre outros: exercer a profissão com zelo, guardar sigilo, zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo.

Conforme o artigo 3º, da Resolução CFC nº 803/96 é vedado ao profissional contábil:

- I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)
- II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
- III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
- IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;
- V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

O Profissional Contábil somente deverá assinar demonstrações contábeis

se os mesmos tiverem sido confeccionados por ele ou sob sua orientação, sendo vedado assinar quaisquer documentos elaborados por outros indivíduos, não possuindo a sua orientação, supervisão e fiscalização (FORTES, 2005).

Fortes (2005), salienta que o contador não deve iludir ou ludibriar seus clientes, empregador ou terceiros, alterando o verdadeiro teor de documentos, assim como realizar o fornecimento de informações falsas ou inidôneas, ou confeccionarem demonstrações contábeis sem possuírem concordância com os Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade.

De acordo com o Art. 12º, da Resolução do CFC 803/96,

A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

- I – advertência reservada;
- II – censura reservada;
- III – censura pública.

A aplicação de penas éticas poderá ser atenuada caso estejam legalmente previstas, desta forma acarretando obrigatoriamente na diminuição da pena, como por exemplo, ausência de punição ética anterior, a falta cometida com intenção de defesa da prerrogativa profissional e a prestação de serviços relevantes à contabilidade (FORTES, 2005).

De acordo com o Art. 12º § 2 da Resolução do CFC 803/96, na aplicação das sanções éticas, são considerados agravantes, ação cometida que denigra publicamente a imagem do Profissional da Contabilidade e punição ética anterior tramitado em julgamento.

Portanto, conclui-se que o contador deve seguir os princípios e valores éticos destinados a aplicação em sua profissão, causando assim uma imagem verdadeira para a nova geração de profissionais. O sistema CFC/CRC's aplica e regulamenta os preceitos do Código de Ética, vedando ações dos profissionais que não cumprem a legislação.

2.4 O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

O Conselho Federal de Contabilidade é uma entidade que foi instituída por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46. O Conselho Federal de Contabilidade é uma autarquia federal estabelecida por meio de legislação e possui como principais

objetivos orientar, registrar, normatizar e fiscalizar o exercício do profissional de contabilidade.

De acordo com a lei 12.249/10, em seu Art. 6 inciso F são funções do CFC, “regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.”

O CFC é órgão máximo que regulamenta a profissão da contabilidade. A regulamentação desta profissão ocorreu no ano de 1946 por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, após criação desta lei foram instituídos o Conselho Federal de Contabilidade, e juntamente com ele seus subordinados Conselhos Regionais de Contabilidade. Esse sistema é constituído pelo Conselho Federal de Contabilidade, possui 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais, formado por contadores e técnicos em contabilidade, devidamente registrados (FORTES, 2005).

Os conselhos têm a competência de orientar, disciplinar e fiscalizar técnicas profissionais ao longo do território nacional. Desta forma, os profissionais exercem suas atividades obedecendo à legislação específica principalmente as normas contábeis. Para que o CFC possa atuar no âmbito administrativo, a sede se encontra no Distrito Federal (FORTES, 2005).

Segundo o Art. 17º da Resolução do CFC 1.370/11 estas são funções que compete ao CFC:

- I – elaborar, aprovar e alterar o Regulamento Geral e o seu Regimento Interno;
- II – adotar as providências e medidas necessárias à realização das finalidades dos Conselhos de Contabilidade;
- III – exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e execução deste Regulamento e à disciplina e fiscalização do exercício profissional;
- IV – elaborar, aprovar e alterar as Normas Brasileiras de Contabilidade de Natureza Técnica e Profissional e os princípios que as fundamentam;
- V – elaborar, aprovar e alterar as normas e procedimentos de mediação e arbitragem;

De acordo com Fortes (2005), compete ao CFC fixar o valor de anuidades devidas pelos profissionais e pelas organizações contábeis. Assim como, estabelecer os preços de serviços, valores e multas aplicáveis aos profissionais contábeis.

A Lei 12.249/10 alterou alguns artigos do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como as atribuições dos técnicos em contabilidade e contadores, indicando que os

profissionais devem realizar o Exame de Suficiência para poder exercer a profissão, assim como os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.

A Lei 12.249/10 ressalta ainda, as disposições acerca dos valores de anuidades e a obrigação ao pagamento da mesma pelo profissionais contábeis. Em seu artigo 27º dispõe as penalidades sofridas pelo profissionais contábeis caso infrinjam a legislação vigente.

Conclui-se que o Conselho Federal de Contabilidade foi criado por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46 e têm a função principal de regulamentar o exercício da profissão contábil, por meio de Normas e Leis que visam reger a profissão e profissionais contábeis.

2.5 OS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE

Os Conselhos Regionais de Contabilidade são entidades instituídas pelo Decreto-Lei nº 9.295/46. O Conselho Regional de Contabilidade é uma autarquia federal instituída por meio de legislação, que tem por objetivo realizar a orientação, registro e fiscalizar o exercício do profissional de contabilidade.

Fortes (2002, p. 34) ressalta que,

Os Conselhos Regionais de Contabilidade são os órgãos executores de registro e fiscalização do exercício profissional, atuando inclusive como órgão processante e julgador de primeira instância nos processos éticos e disciplinares envolvendo contabilista, empresas e leigos que atuam na área contábil.

A Resolução CFC Nº 1.370/11, dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, estabelece que,

O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, deu aos Conselhos de Contabilidade a estrutura federativa, colocando os Conselhos Regionais de Contabilidade subordinados ao Conselho Federal de Contabilidade, cabendo a este a competência de disciplinar as atividades da entidade em seu todo, a fim de manter a unidade administrativa.

O Art. 3º, da Resolução CFC nº 1.370/11 relata sobre a composição dos Conselhos de Contabilidade, informa que os mesmos devem ser dirigidos e mantidos pelos próprios profissionais contábeis e pelas instituições contábeis, com

autonomia na administração e desempenho de suas atividades. Sendo proibido vínculo com órgão da administração pública.

O Art. 4º, da Resolução CFC nº 1.370/11 ressalta os profissionais elegidos para exercer funções junto ao CFC,

Os empregados dos Conselhos de Contabilidade são regidos pela legislação trabalhista, nos termos do Art. 8º do Decreto-Lei nº 1.040/69 e do § 3º do Art. 58 da Lei nº 9.649/98, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta. Parágrafo único. Os empregados dos Conselhos de Contabilidade, Federal e Regionais, serão contratados em regime celetista, por meio de concurso público, de acordo com resolução editada pelo CFC.

Conforme artigo 11º da Resolução CFC nº 1.370/11, os CRC's terão que possuir no mínimo nove membros para sua composição e o número igual para os suplentes, e no máximo, o número que o CFC considerar suficiente e adequado para o devido cumprimento das funções.

Os membros dos CRC's e igual número de suplentes serão eleitos de forma direta, mediante voto pessoal, secreto e obrigatório, aplicando-se pena de multa em importância correspondente a até o valor da anuidade ao contabilista que deixar de votar sem causa justificada. (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.459/13). (Art. 11, da Resolução CFC 1.370/2011, inciso 2º).

Conforme disposto no Art. 12º da Resolução CFC nº 1.370/11,

Os presidentes dos Conselhos de Contabilidade serão eleitos dentre seus respectivos membros contadores, admitida uma única reeleição consecutiva, para mandato de 2 (dois) anos, cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de conselheiro.

A principal função do sistema CFC/CRC's é de normatizar, registrar e fiscalizar as atividades exercidas pela profissão contábil. Desta forma, o sistema age com base no trabalho e na gestão das instituições. Sendo assim, os objetivos têm sido transformados em maior qualidade nos serviços oferecidos à classe contábil, contribuindo para os objetivos do Sistema (FORTES, 2005).

O CRC é comandado por seus próprios profissionais, membros e respectivos suplentes eleitos por voto direto, secreto e obrigatório para todos os profissionais contábeis que forem devidamente registrados. O mandato dos profissionais eleitos tem vigência de quatro anos, sendo renovado a cada dois anos, alternadamente, por um terço ou por dois terços (FORTES, 2005).

Segundo Fortes (2005), assim como ocorre em diversas profissões regulamentadas, foram estabelecidos os Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Contabilidade, cujos objetivos são registrar para habilitar os profissionais e promover a fiscalização do exercício da profissão de contabilidade.

Segundo Fortes (2005), também é função dos CRC's, organizar, processar, manter, baixar, cancelar os registros dos profissionais da classe contábil. Assim como, aprovar o orçamento anual dos Conselhos Regionais e devidas modificações, levando ao conhecimento dos órgãos competentes, para a devida homologação do CFC.

O Conselho Regional de Contabilidade é o órgão responsável por registrar os profissionais da contabilidade e por fiscalizar o exercício profissional, com o intuito de proteger a classe no mercado de trabalho e zelar pelos direitos dos mesmos (FORTES, 2005).

Segundo o Portal do Conselho Federal de Contabilidade (2016), além de executarem as atividades técnicas, os profissionais contábeis devem obedecer às regras processuais e comportamentais estipuladas pelo Código de Ética Profissional de contabilidade. Desta forma, também concedendo os registros e fiscalização do exercício da atividade contábil, os Conselhos Regionais de Contabilidade, possuem as seguintes funções:

- Verificar reclamações e representações escritas sobre os serviços de registro e dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilidade, tomando as decisões necessárias;
- Fiscalizar o exercício da profissão de contador e de técnico em contabilidade, evitando ou punindo infrações,
- Publicar documentos e relatórios anuais dos profissionais registrados e de suas atividades;
- Agir como Tribunal Regional de Ética e regulador da profissão contábil.

O CRC age em defesa da classe contábil, ao coibir a prática contábil por indivíduos sem qualificação e ou não habilitados, sendo assim por meio de sua ação assegura a qualidade da prestação dos serviços contábeis. Desta forma, os CRC' s são órgãos que visam primordialmente registrar e fiscalizar o profissional de contabilidade.

2.6 FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

Fiscalizar é o ato de monitorar o cumprimento das normas e regras dispostas por uma legislação específica, por meio de profissionais habilitados no exercício de suas funções. A fiscalização do exercício da profissão de contabilidade é aplicada pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, por meio dos fiscais incumbidos de executar esta função.

De acordo com Fortes (2002, p. 38),

embora a fiscalização profissional seja de grande importância para as outras finalidades, sem dúvida no âmbito de valorização profissional é que reside para os usuários da contabilidade seu principal objetivo, melhorando a imagem da profissão.

Fortes (2002) ressalta que, é responsabilidade da fiscalização, zelar pelo cumprimento das leis, princípios e normas que regulamentam a profissão contábil, estimular a honestidade e cuidado no exercício da contabilidade, contribuir para integração profissional e execução dos princípios éticos.

De acordo com o Art. 2º do Decreto-Lei Nº 9.295/46, a fiscalização, têm como compromisso legal atuar como fator de proteção da sociedade:

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o Art. 1º.

O CRC/SC age junto aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis, empresas de auditoria, peritos contábeis de maneira Preventiva e Orientativa. O CRC/SC utiliza de autoridade administrativa para julgar, no aspecto ético e disciplinar, todos os profissionais da contabilidade que encontram-se em desacordo com as normas atuais (CRC/SC, 2016).

De acordo com o Portal do CFC (2016, p. 01),

A atividade fiscalizadora visa, primordialmente, valorizar a imagem da profissão, como também a proteção ao usuário da Contabilidade. Para isso, torna-se necessário conscientizar individual e coletivamente a classe, no sentido de valorizar cada um de seus membros, valendo-se, para tal fim, dos meios restritivos e coercitivos que se justifiquem e se coadunem com a dignidade, a responsabilidade e o respeito aos princípios profissionais, fazendo prevalecer sua autoridade no sentido de que as ações fiscalizatórias resultem em benefício à sociedade.

O Portal do CFC (2016) ainda destaca que a fiscalização busca minimizar as infrações praticadas pelos profissionais contábeis, obter um melhor desempenho dos serviços prestados, informar aos empresários a relevância da utilização da contabilidade como instrumento de gestão e estabelecer honorários justos e compatíveis com a realidade atual.

O Portal do CFC (2016, p. 02) observa que é dever da fiscalização:

- a) zelar para que sejam observadas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão contábil;
- b) estimular a exatidão, a probidade e a diligência na prática da Contabilidade, salvaguardando o prestígio e o bom conceito dos que a exercem;
- c) cooperar para a integração profissional e a consolidação dos princípios éticos; e
- d) atuar como fator de proteção aos usuários das informações contábeis.

De acordo com o Portal do CFC (2016), a Fiscalização do Exercício Profissional ocorre por meio dos CRC's, com o desenvolvimento dessas atividades os Conselhos Regionais contratam fiscais por meio de seleção pública para que sejam servidores do CRC com funções de fiscalização do exercício do profissional de contabilidade.

O Portal da contabilidade (2016, p. 01), ressalta e indica que o fiscal é um profissional contábil e, portanto, também deve respeitar a legislação da profissão contábil. Deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e estar com suas obrigações sanadas perante o mesmo. O fiscal está sujeito a todas as penalidades ético-disciplinares, portanto deve buscar ser um modelo e exemplo de profissional para toda a classe.

De acordo com o Manual de Fiscalização Preventiva (2013), para realizar tais atividades os fiscais do CFC/CRC's efetuam diligências para verificar a execução das normas contábeis por parte dos profissionais, sendo que estas diligências possuem a finalidade de fiscalização do exercício da profissão contábil.

Conclui-se que os trabalhos efetuados pelo CFC/CRC's, possuem a função de zelar pelo mercado para a execução dos trabalhos contábeis efetuados pelos profissionais habilitados e desta forma preservar a sociedade da atuação de profissionais não habilitados, bem como coibir práticas irregulares dos profissionais registrados.

2.6.1 Fiscalização – elaboração de escrituração contábil

As informações contábeis são imprescindíveis para a gestão empresarial, a escrituração contábil dessas informações são estabelecidas por lei para qualquer empresa ou organização.

A obrigatoriedade da escrituração contábil está disposta na Lei nº 10.406/2002, que dispõe em seu Art. 1.179º que,

O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

O Manual de Fiscalização (2003), dispõe que a confecção da Escrituração Contábil é uma obrigação do profissional contábil em todos os níveis, de acordo com o Código Civil, Código Tributário, Lei de Falência, Lei Orgânica da Previdência Social e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

De acordo com o Portal de Contabilidade (2016, p. 01), “a escrituração contábil é composta pelo registro de fatos administrativos que alteram de forma qualitativa ou quantitativa o patrimônio e estes registros devem ser expostos através de demonstrações contábeis”.

O Portal de Contabilidade (2016), ressalta que existem diversas vantagens na realização da Escrituração Contábil, dentre estas estão, disponibilizar um melhor controle financeiro, a constatação judicial de fatos que necessitam da Perícia Contábil, é fundamental na solicitação de recuperação judicial, auxiliar a aquisições de linhas de crédito, é utilizada como evidência em juízo da situação patrimonial de empresas em caso de impasses, entre outras.

O Manual de Fiscalização (2003), coloca que é dever do fiscal instruir o profissional da contabilidade acerca da relevância da escrituração contábil, demonstrando os benefícios para o profissional e seus clientes.

De acordo com o Manual de Práticas Contábeis (2014), a convergência das normas contábeis brasileiras àquelas praticadas nos países mais avançados por meio da IRFS trouxe mudanças à contabilidade e escrituração contábil.

O Manual de Práticas Contábeis (2014, p. 04), esclarece que “[...] as pequenas e médias empresas, por exemplo, devem seguir as normas expostas na

NBC TG 1000 - Resolução CFC 1.255/09. Já as micro e empresas de pequeno porte estão contempladas na ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC 1.418/12.”

O Manual de Práticas Contábeis (2014), relata que por meio das normas são realizadas as explanações conceituais, são demonstrados os aspectos qualitativos das Demonstrações Contábeis, como por exemplo mensurar o Ativo, o Passivo, o Patrimônio Líquido, o Resultado, a Receita e a Despesa. Assim como, o detalhamento das demonstrações contábeis, dando destaque à prática contábil, com a apresentação de documentos para a contabilidade das PMEs, ME/EPP e Entidades sem Finalidades de Lucros.

De acordo com o Manual de Práticas Contábeis (2014, p. 11),

São apresentados também exemplos de registro de operações, função e funcionalidade das contas, como fazer a escrituração contábil digital, como formalizar os livros contábeis, modelo de comunicação formal da obrigatoriedade do registro de livros contábeis, prazo prescricional de guarda de documentos, tabela de obrigações acessórias, como arquivar as demonstrações na Junta Comercial, os principais tipos de sociedades com modelos de contratos sociais e o passo a passo para o registro.

As normas internacionais visam apontar os caminhos a serem seguidos para elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis, respeitando a execução correta das Normas Brasileiras de Contabilidade (MANUAL DE PRÁTICAS CONTÁBEIS, 2014).

Conclui-se que a Contabilidade é um instrumento indispensável para a gestão de seja qual for a entidade, assim como a exigência da escrituração contábil aos profissionais da contabilidade habilitados fundamental para gestão de administradores, sócios ou representantes legais.

2.6.2 Fiscalização – demonstrações contábeis

As Demonstrações Contábeis são relatórios que visam analisar a estrutura patrimonial das entidades, visto que nelas estão dispostas as informações contábeis necessárias para a administração das empresas.

Segundo o Portal da Contabilidade (2016), a publicação das demonstrações contábeis concede a população observar a situação e a gestão das entidades. As informações dispostas nos Balanços Patrimoniais, nas Demonstrações de Resultado do Exercício, nas Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados,

entre outros demonstrativos contábeis confeccionados para definir e aprimorar os resultados das empresas.

A Lei das Sociedades por Ações 6.404/76, em seu artigo 176º, dispõe que ao fim de cada exercício social, a diretoria deverá elaborar, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão demonstrar a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício: I – balanço patrimonial; II – demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III – demonstração do resultado do exercício; IV – demonstração das origens e aplicações de recursos; e V – notas explicativas.

Fortes (2005), ressalta que o código civil, estabelece que o livro diário é um documento obrigatório da contabilidade, sendo que o livro razão, os livros fiscais são igualmente exigidos pela legislação específica.

De acordo com o Manual de Fiscalização (2003), a fiscalização das demonstrações contábeis é dividida em Estrutura e Respaldo Legal. A estrutura, ocorre quando há a análise das peças contábeis pelo Fiscal devidamente habilitado sobre a estruturação das Demonstrações Contábeis, e com conhecimento dos Princípios e Normas de Contabilidade, assim como as legislações específicas necessárias as análises, para que possa identificar as possíveis irregularidades nas demonstrações.

Segundo o Manual de Fiscalização (2003), para o Respaldo Legal o fiscal de posse das peças contábeis após ser examinada a sua estrutura, deve averiguar os seguintes pontos: a existência do Livro Diário, avaliar o devido registro do mesmo em órgão competente, se o livro possui os elementos essenciais a escrituração contábil e se os valores encontrados nas peças contábeis estão de acordo com os dispostos no Livro Diário.

O Manual de Fiscalização (2003), ressalta que, à estrutura das Demonstrações Contábeis, deve ser analisada por meio de um Fiscal habilitado com amplo conhecimento dos Princípios de Contabilidade, assim como as Normas de Contabilidade e legislação específicas necessárias as análises, para que possa identificar as possíveis irregularidades nas demonstrações.

Portanto, a fiscalização das Demonstrações Contábeis, visa identificar se o profissional estruturou o conjunto completo da demonstrações contábeis conforme disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.6.3 Fiscalização – elaboração de contratos de serviços profissionais

O contrato de prestação de serviços profissionais possui a finalidade de assegurar a qualidade na prestação do serviço contábil, mantendo um vínculo seguro entre as partes envolvidas.

De acordo com a Resolução do CFC nº 987/03, o contrato de prestação de serviço por escrito é uma ferramenta indispensável para a realização da fiscalização e do exercício do profissional, pois visa definir os serviços contratados e as obrigações assumidas entre as partes envolvidas.

A Resolução do CFC nº 987/03 traz em seu Art. 1º, que o profissional contábil possui o dever de estabelecer vínculo contratual com seu cliente na prestação de serviço. O contrato por escrito possui a finalidade de comprovar as obrigações assumidas, assegurando as partes o desempenho das mesmas.

Em seu Art. 2º a Resolução do CFC nº 987/03 dispõe os seguintes itens:

Art. 2.º O Contrato de Prestação de Serviços deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) a identificação das partes contratantes;
- b) a relação dos serviços a serem prestados;
- c) duração do contrato;
- d) cláusula rescisória com a fixação de prazo para a assistência, após a denúncia do contrato;
- e) honorários profissionais;
- f) prazo para seu pagamento;
- g) responsabilidade das partes;
- h) foro para dirimir os conflitos.
- i) obrigatoriedade do fornecimento da Carta de Responsabilidade da Administração. (Letra "i" do Art. 2º incluído pela Resolução CFC nº 1.457/13)

De acordo com o Contrato de Prestação de Serviço de Contabilidade do CFC (2003), o contrato por escrito tem por objetivo garantir segurança nos processos realizados, assim como, o valor dos honorários, condições de pagamento, prazo da prestação de serviços e entre outros elementos necessários ao contrato.

Portanto, o contrato de prestação de serviço é um ato obrigatório, tendo como principal função a garantia de estabelecimento de limites e principais funções de responsabilidade profissional, assim como limitar os direitos e deveres das partes indicando as responsabilidades do profissional contábil assim como do cliente que está contratando os serviços, visando estabelecer uma relação de confiabilidade entre as partes envolvidas.

2.6.4 Fiscalização – decore declaração comprobatória de percepção de rendimentos

A Decore, declaração comprobatória de percepção de rendimentos, é um documento contábil, destinado a informar os rendimentos de pessoas físicas, a interessadas que legalmente a solicitarem.

De acordo com o Portal da Contabilidade (2016), a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) teve origem no CFC por meio da Resolução CFC nº 872/2000, que foi revogada pela Resolução CFC nº 1.364/2011 e possui a finalidade de documento contábil, busca comprovar informações acerca dos rendimentos das pessoas físicas, sendo que para realizar sua emissão os profissionais contábeis devem estar devidamente habilitados no Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição.

O Art. 1º da Resolução do CFC 1.364/2011 traz as seguintes disposições.

Art. 1º O documento contábil destinado a fazer prova de informações sobre percepção de rendimentos, em favor de pessoas físicas, denomina-se Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE Eletrônica – conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º O profissional da Contabilidade poderá emitir a DECORE – documento contábil destinado a fazer prova de informações sobre a percepção de rendimentos, em favor de pessoas físicas, por meio do sítio do Conselho Regional de Contabilidade do registro originário ou do originário transferido ou do registro provisório ou do registro provisório transferido, desde que ele e a organização contábil, da qual seja sócio e/ou proprietário e/ou responsável técnico com vínculo empregatício, não possuam débito de qualquer natureza perante o Conselho Regional de Contabilidade autorizador da emissão.

§ 2º É vedada a emissão de DECORE por profissionais da Contabilidade, com registro baixado ou suspenso, até o restabelecimento do registro, bem como aquele que tenha seu exercício profissional cassado.

(Alterado pela Resolução CFC nº 1.403/12, aprovada em 27 de julho de 2012)

O Art. 2º da Resolução do CFC 1.364/2011, estabelece que a Decore é instrumento contábil, será emitida via *internet*, terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, é utilizada como meio de comprovação de informações de rendimentos de pessoas físicas, a mesma será emitida em 1 (uma) via destinada ao beneficiário, armazenado no Banco de Dados do CRC o documento emitido, à disposição para fiscalização futuras e envio à Receita Federal do Brasil

O Art. 4º § 4º da Resolução do CFC 1.364/2011 alterada pela Resolução CFC nº 1.403/12, ressalta que “A documentação legal que serviu de lastro para a emissão da DECORE ficará sob a responsabilidade do profissional da Contabilidade que a emitiu, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização por parte do Conselho Regional de Contabilidade. “

O anexo II da Resolução do CFC 1.364/2011, dispõe a relação restrita dos documentos que servem para fundamentação da emissão da decore, de acordo com a natureza de cada rendimento, sendo estes documentos analisados pelo fiscal durante a realização de ação fiscalizatória.

Portanto conclui-se que a Decore, é uma declaração que possui a função de comprovar rendimento de uma pessoa física obtidos em determinado período. A mesma é um meio confiável de comprovação de renda a interessados que a solicitarem.

2.6.5 Fiscalização – situação cadastral

A situação cadastral envolve de maneira geral os dados cadastrais do profissionais da contabilidade e organizações contábeis visando verificar se estão de acordo com as disposições gerais do Conselho Federal e Regional de Contabilidade.

De acordo com o Art. 1º da Resolução do CFC 1.390/12, “As Organizações Contábeis que exploram serviços contábeis são obrigadas a obter o Registro Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o que não poderão iniciar suas atividades.”

O Art. 1º da Resolução do CFC 1.390/12, ressalta ainda os registros cadastrais podem ser divididos em três categorias sendo eles: Registro Cadastral Definitivo, concedido pelo CRC da jurisdição do requerente; Registro Cadastral Transferido, concedido pelo CRC da jurisdição da nova sede da requerente; e Registro Cadastral de Filial, o concedido pelo CRC para que a requerente que possua Registro Cadastral Definitivo ou Transferido possa se estabelecer em localidade diversa daquela onde se encontra a sua matriz.

O Manual de Registro (2009), ressalta que a fiscalização da ficha cadastral, dos profissionais da contabilidade responsáveis técnicos ou colaboradores de entidades envolve a verificação da situação cadastral. A situação cadastral pode

ser considerada: existência de débitos (anuidades/multas), alteração de endereço, averbação de alterações contratuais, entre outras.

A Resolução 803/96 traz em seu artigo 2º inciso XI, que os profissionais devem, “comunicar, ao CRC, a mudança de seu domicílio ou endereço e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional”.

De acordo com o Manual de Registro (2009), as informações cadastrais precisam conter todos os dados obrigatórios do cadastro do profissional, condizendo com as últimas atualizações efetuadas no Conselho Regional de origem. Da mesma forma, os profissionais da contabilidade devem possuir a inexistência de débitos junto ao CRC de origem. Os profissionais da contabilidade devem possuir a inexistência de penalidades que impeçam o exercício profissional ou caso existam, as mesma devem ser discriminadas, assim como seus respectivos prazos de vigência.

De acordo com Art. 23º da Resolução do CFC 1.390/12, “Toda e qualquer alteração nos atos constitutivos da Organização Contábil será objeto de averbação no CRC, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência do fato.”

O Art. 24º da Resolução do CFC 1.390/12, dispõe que para proceder com à averbação, é necessária a apresentação de comprovante de pagamento da taxa de alteração e documentação que originou a alteração.

Portanto, conclui-se que situação cadastral se trata da verificação do registro do profissional da contabilidade, levando em consideração as informações de registro, financeiras e informações referentes a fiscalização. Visando estabelecer precedentes para que o profissional possa exercer suas funções dentro das normas e legislações vigentes.

2.6.6 Penalidades ético disciplinares

As penalidade são medidas que visam reprimir os profissionais habilitados que infringem a legislação que estabelece a profissão e o Código de Ética Profissional da Contabilidade.

Fortes (2002), ressalta que as normas e regras existem para seu efetivo cumprimento, sendo que para aqueles que as violarem ou desobedecerem poderão sofrer com as penalidades impostas pelas leis vigentes.

Desta forma o Decreto-Lei nº 9.295/46 ressalta em seu artigo 27º as penalidades sofridas pelos profissionais da contabilidade levando em consideração os valores das anuidades apresentas em seu artigo 21º inciso 3º.

a) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos artigos 12º e 26º deste Decreto-Lei, ou seja, os profissionais que exercerem a profissão sem efetuarem a conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, com a devida aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade;

b) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos artigos 15º e 20º, ou seja, aqueles que não comprovarem diante dos Conselhos de Contabilidade que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei. Assim como, todo aquele que realizar anúncios propondo serviços da profissão de contabilista ficará sujeito às penalidades se não estiver devidamente registrado.

c) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos transgressores dos dispositivos não informados nos processos mencionados nos itens a e b ou para os quais não haja penalidades especiais;

O artigo 27º da lei Decreto-Lei nº 9.295/46 ainda estabelece:

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969.”
(NR)

De acordo com o Art. 2º da Resolução 1.491/15, os valores das anuidades atribuídas aos Conselhos Regionais de Contabilidade para o ano de 2016, serão:

- R\$ 507,00 para os contadores e de R\$ 455,00 para os técnicos em contabilidade;
- R\$ 252,00 para empresário individual e empresa individual de responsabilidade limitada;
- Para as sociedades: R\$ 507,00 com 2 (dois) sócios; R\$ 762,00 com 3 (três) sócios; R\$ 1.018,00 com 4 (quatro) sócios; R\$ 1.272,00, acima de 4 (quatro) sócios.

O Manual de Fiscalização (2003), destaca que a publicação da pena, será realizada por meio de edital, em jornal de grande circulação ou em diário oficial, após o término do julgamento, para penalidades públicas, como suspensão do registro, cancelamento do registro ou censura pública.

Observa-se que as penalidades são medidas que visam reprimir os profissionais habilitados que infringem a legislação. Entre as penalidades estão dispostas a suspensão do exercício da profissão, cassação do exercício profissional, advertência reservada, censura reservada e censura pública

2.7 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Os Conselhos Regionais de Contabilidade, seguindo o desenvolvimento tecnológico, ingressaram em uma nova etapa. A Fiscalização do Sistema CFC/CRC's iniciou a aplicação de um novo instrumento para a realização de suas principais funções, substituindo os procedimentos que eram executados de maneira presencial nos escritórios de contabilidade.

De acordo com o CRC/GO (2016), esta nova medida entrou em vigor a partir de Janeiro de 2015. O sistema de fiscalização eletrônica possibilita uma verificação mais criteriosa aos documentos apresentados pelos profissionais e instituições contábeis, assim como proporciona uma maior obtenção de profissionais fiscalizados ao longo do Estado.

O CRC/GO (2016) ressalta, a Fiscalização Eletrônica ou “*E-Fiscalização*” tem como objetivo expandir e agilizar os processos de maneira racional, por meio da tecnologia da informação, visando aperfeiçoar as atividades relacionadas à

Fiscalização, alcançando uma maior quantidade de profissionais e de organizações contábeis em todo território nacional.

A fiscalização eletrônica possui diversos benefícios, como por exemplo: maior produtividade com menor custo; redução de tempo com deslocamentos; aumento do número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis fiscalizados; eficiência e eliminação do tempo gasto pela empresa fiscalizada no atendimento aos fiscais dos CRC' s (CRC/GO, 2016).

Por meio deste novo sistema, implantado ao longo de 2015, os procedimentos de fiscalização serão efetuados de maneira eletrônica. São analisados documentos como a Decore, Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, Escrituração Contábil, Demonstrações Contábeis, Perfil do executor de serviços contábeis, Alterações Contratuais do escritório, além de Perícia e Auditoria (CRC/GO, 2016).

Com uma equipe de fiscais que desenvolvem o trabalho internamente, os CRC's passaram a agir e realizar suas ações de fiscalização a distância, aplicando recursos eletrônicos de envio e recepção das informações requeridas. O procedimento é dividido em duas etapas. Sendo que na primeira etapa o profissional ou a organização contábil receberá um *e-mail* trazendo um número de agendamento e um *link* que permitirá acesso ao sistema *online*, onde deverá preencher um formulário com algumas informações (CRC/SC, 2016).

Nessa etapa visando iniciar a fiscalização, o fiscalizado utilizará uma das senhas indicadas e fornecidas para a utilização dos serviços *online* do CRC. Assim, caso o *e-mail* tenha sido enviado à organização contábil, deverá ser adotada a senha disposta no registro cadastral ativo do escritório no CRC. Porém, na hipótese do *e-mail* ter sido direcionado ao profissional da contabilidade, este deverá utilizar a sua senha para as tarefas no registro profissional ativo no CRC (CRC/SC, 2016).

A segunda etapa consiste na demonstração das informações solicitadas e de documentos elegidos pelo fiscal responsável ao agendamento da fiscalização, baseando-se nos dados disponibilizados pelo diligenciado na primeira etapa. Os documentos a serem disponibilizados deverão ser digitalizados, preferencialmente, em formato PDF. Esta etapa possui como prazo de cumprimento 15 (quinze) dias (CRC/SC, 2016).

De acordo com o CRC/SC (2016), a fiscalização do CRC deverá atingir todos os profissionais da contabilidade, registrados ou não, do mesmo modo que

estender seu alcance aos profissionais não habilitados, que por acaso executem atividades contábeis. A fiscalização atinge os profissionais da contabilidade com atuação nas: organizações contábeis; empresas não contábeis (empresas comerciais/industriais/prestadoras de serviços, assim como instituições financeiras e entidades sem fins lucrativos); auditores e peritos e órgãos públicos.

Desta forma, este é o fim da visita "*in loco*", porém, ao cliente que necessitar que a fiscalização ocorra de maneira presencial, o fiscal do CRC deverá se deslocar até o local e realizar as operações fiscalizatórias pessoalmente. Segundo o Manual de Fiscalização do Sistema CFC/CRC's, os profissionais e instituições contábeis podem ser fiscalizados a cada três anos (CRC/GO, 2016).

Conclui-se que a fiscalização eletrônica é um instrumento que visa aperfeiçoar e expandir as atividades relacionadas à Fiscalização, alcançando uma maior quantidade de profissionais e de organizações contábeis em todo território nacional.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste tópico, primeiramente, encontra-se o enquadramento metodológico do estudo. Logo após, demonstram-se os procedimentos utilizados para a coleta e análise dos dados. Por último, destacam-se as limitações da pesquisa.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A realização deste estudo possui como objetivo solucionar e buscar respostas para o problema levantado, a metodologia aplicada será a descritiva e exploratória, devido aos procedimentos e normas referentes aos métodos de fiscalização realizados pelo CRC.

Segundo Beuren (2014), a pesquisa descritiva possui como principal objetivo descrever as particularidades de uma determinada parcela da sociedade ou estabelecimento de vínculo entre as variáveis. Dentre suas características principais, encontra-se a utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados.

De acordo com Andrade (2010), a pesquisa exploratória é o primeiro passo para um trabalho científico, possui como finalidade proporcionar maiores informações sobre um determinado assunto, facilitar a delimitação de um tema, definir objetivos ou formular as hipóteses de uma pesquisa ou descobrir um novo enfoque de pesquisa. A pesquisa exploratória possibilita desenvolver uma boa pesquisa sobre um determinado assunto, constituindo um trabalho preliminar ou preparatório para grande parte das pesquisas.

Andrade (2010) ressalta ainda que o método utilizado para a pesquisa é o histórico, consistindo em investigar processos e instituições do passado para verificar sua influência no presente. Desta forma, partindo do princípio que formar vida social, instituições e costumes têm sua origem no passado, é relevante pesquisar suas raízes para compreender sua função e natureza.

No que se refere à análise dos dados utiliza-se abordagem qualitativa, pois os estudos da metodologia qualitativa descrevem a complexidade de um determinado problema, analisa as interações de algumas variáveis, classifica e compreende os processos vivenciados por um determinado grupo de pessoas (BAUREN, 2014).

Conforme Beuren (2014, p. 92),

Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superfície deste último.

Em relação aos procedimentos, realiza-se um estudo do tipo levantamento, devido ao uso de questionário para coleta dos dados, e uma pesquisa bibliográfica com base no Decreto-Lei nº 9.295/46 e nas demais normas contábeis. A pesquisa de levantamento coleta informações de integrantes de um determinado núcleo social. Desta forma, baseia-se especificamente na coleta de informações de um grupo significativo de pessoas acerca de um problema específico, mediante análise que visa à obtenção e conclusões referentes aos dados coletados (BAUREN, 2014).

O procedimento referente à pesquisa bibliográfica visa demonstrar o problema por meio de referenciais teóricos publicados em documentos tais como: livros, artigos, revistas, normas, resoluções e monografias, desta forma demonstrando os conceitos utilizados para realização da fundamentação teórica que exemplifica o problema disposto neste trabalho. Desta maneira, demonstra-se o problema a partir de referenciais teóricos dispostos em documentos. Buscando, conhecer e analisar contribuições culturais ou científicas sobre um determinado assunto, tema ou problema (BAUREN, 2014).

Portanto, este trabalho científico caracteriza-se por uma pesquisa qualitativa, com uma metodologia de natureza descritiva e exploratória, com procedimentos bibliográficos e de levantamento, que visam solucionar o problema proposto ao longo deste trabalho.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Procurando-se buscar um diagnóstico do processo de fiscalização eletrônica no município de Içara, aplicou-se um questionário, com questões abertas e fechadas. Desta forma, este instrumento de coleta de dados baseia-se no questionário composto por 15 (quinze) questões que buscam identificar as implicações geradas e as mudanças causadas pela fiscalização eletrônica no município de Içara.

Será utilizada a técnica de questionário que constitui-se em uma série de perguntas ordenadas relacionadas a um tema central. O questionário possui perguntas selecionadas criteriosamente com relação ao tema. As perguntas foram abertas e fechadas, pois possibilitam liberdade e investigações mais profundas e precisas em relação ao tema aplicado. OLIVEIRA, 2003).

A amostra foi realizada com um grupo de profissionais da contabilidade devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, além de auxiliares de contabilidade dispostos a contribuir com a pesquisa, situados no município de Içara. Esta amostragem aconteceu neste município, em decorrência do mesmo já ter sido devidamente fiscalizado pelo novo método de fiscalização eletrônica instituída pelo sistema CFC/CRC.

Como neste trabalho a análise terá foco no impacto causado pela fiscalização eletrônica. Optou-se por pesquisar junto aos profissionais contábeis que já tivessem passados pela fiscalização. Desta maneira, entre os meses de setembro e outubro de 2016, o questionário de coleta de dados foi encaminhado, via *e-mail*, aos profissionais contábeis devidamente habilitados que possuem seus escritórios contábeis estabelecidos no município de Içara e foram devidamente fiscalizados por este método de fiscalização executado pelo CRC.

A pesquisa aconteceu nos meses de setembro e outubro de 2016, o questionário foi encaminhado, via *e-mail*, aos contadores e técnicos em contabilidade vinculados e devidamente registrados no CRC/SC. Houve a necessidade de visitar algumas organizações contábeis afim de obter o número necessário de respostas para fundamentar esta pesquisa.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Neste capítulo, apresentam-se os resultados obtidos na pesquisa de campo, bem como uma análise das vantagens e desvantagens percebidas sobre a fiscalização eletrônica pelas organizações contábeis do município de Içara.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IÇARA

O município de Içara foi fundado em 30 de Dezembro de 1961. Conforme os dados apurados pelo IBGE em 2010, Içara possuía 58.833 mil habitantes, em uma área territorial de 228,928 km². Içara é conhecida como a Capital do Mel, por ser a maior produtora de mel do Brasil. A economia do município baseia-se na produção de descartáveis plásticos, da produção de frita (matéria prima para cerâmicas), da indústria de alimentos, da agricultura de fumo e da produção de mel e outros produtos das abelhas.

De acordo com o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina o município de Içara possui 28 (vinte e oito) organizações contábeis registradas. As contabilidades estão distribuídas em todo território da cidade e atendem cerca de 2.180 (duas mil cento e oitenta) empresas atuantes de acordo com os dados apurados pelo IBGE em 2012. Para a presente pesquisa foram selecionadas as 28 (vinte e oito) organizações contábeis situadas no município de Içara que foram fiscalizadas pelo CRC no ano de 2015, quando houve o início da fiscalização eletrônica. Sendo que foram enviados *e-mails* contendo o questionário para 23 organizações contábeis, visto que o CRC ao disponibilizar a quantidade de organizações não disponibiliza nenhum outro tipo de informação, sendo assim foram localizadas somente 23 organizações contábeis.

Para obtenção dos dados, foram enviados *e-mails* contendo o questionário presente no apêndice "A" solicitando a participação das organizações contábeis, visando colaborar com a pesquisa. Foram realizadas visitas as contabilidades no município de Içara a fim de fundamentar esta pesquisa. Obteve-se respostas de 10 organizações contábeis gerando uma amostra de 36% da população.

4.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

A partir da aplicação dos questionários com as organizações contábeis situadas no município de Içara serão apresentados os resultados da pesquisa.

4.2.1 Gênero dos entrevistados

Os resultados obtidos neste estudo revelam a quantidade de profissionais da contabilidade do sexo feminino e masculino que participaram da pesquisa no município de Içara.

Quadro 2 – Gênero do entrevistados

Gênero	Quantidade	%
Feminino	6	60
Masculino	4	40
Total	10	100

Fonte: Dados de pesquisa da autora, (2016)

Observa-se que o percentual de profissionais da contabilidade entrevistados praticamente se igualou em referência ao gênero, sendo que o número de mulheres é correspondente a 60% e o de homens corresponde a 40%.

4.2.2 Idade

Procurou-se identificar a faixa etária dos pesquisados, o resultado desta variável observa-se no quadro a seguir:

Quadro 3 – Idade dos entrevistados

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total	%
Entre 17 a 25 anos	1	3	4	40
De 26 a 35 anos	1	1	2	20
De 36 a 45 anos	1	0	1	10
De 46 a 55 anos	1	1	2	20
Acima de 56 anos	0	1	1	10
Total	4	6	10	100

Fonte: Dados de pesquisa da autora, (2016)

Ressalta-se que cerca de 40% dos entrevistados têm entre 17 a 25 sendo 30% são mulheres, 20% estão na faixa etária de 26 a 35 anos, estando 10% profissionais da contabilidade com idade entre 36 e 45 anos, 20% dos profissionais que responderam o questionário possuem entre a 46 e 55 anos, ainda houve entrevistados com a faixa etária de 56 anos ou mais.

4.2.3 Categoria profissional

No quadro abaixo verifica-se a formação profissional dos participantes.

Quadro 4 – Formação profissional

Formação Profissional	Masculino	Feminino	%
Técnico em contabilidade	1	0	10
Contador	3	6	90
Total	4	6	100

Fonte: Dados de pesquisa da autora, (2016)

Diante do questionamento do grau de formação dos participantes chegou-se à conclusão que a maioria dos entrevistados são contadores cerca de 90%, composto 60% por mulheres, sendo que 10% são técnicos.

4.2.4 Tempo responsável pela organização contábil

No gráfico abaixo é possível identificar o tempo em que o profissional da contabilidade é responsável pela organização contábil.

Quadro 5 – Tempo de responsabilidade contábil

Tempo	Quantidade	%
Até 5 anos	4	40
De 6 a 10 anos	1	10
De 11 a 15 anos	0	0
De 16 a 20 anos	2	20
Acima de 20 anos	3	30
Total	10	100

Fonte: Dados de pesquisa da autora, (2016)

Por meio deste questionamento identificou-se que a maior parte dos entrevistados possui o menor grau de experiência na área, de até 5 anos equivalentes a um percentual de 40% dos participantes.

Identificou-se que 30% dos profissionais possuem mais de 20 anos, identificou-se que 20% dos participantes possuem entre 16 a 10 anos. Verificou-se também que 10% dos profissionais contábeis estão na faixa de 6 à 10 anos.

4.2.5 Colaboradores organização contábil

Procurou-se identificar a quantidade de empregados das organizações contábeis participantes.

Quadro 6 – Colaboradores

Número de Colaboradores	Quantidade	%
Até 5 funcionários	6	60
De 6 a 10 funcionários	2	20
De 11 a 15 funcionários	1	10
De 16 a 20 funcionários	0	0
Acima de 21 funcionários	1	10
Total	10	100

Fonte: Dados de pesquisa da autora, (2016)

Conforme demonstra o quadro 6 obteve-se que 60% de organizações contábeis que possuem até 5 empregados, de 6 a 10 empregados com 20%. Cerca de 10% possuem de 11 a 15 empregados e 21 empregados ou mais com 10%.

4.2.6 Dificuldades fiscalização eletrônica

Com base na pesquisa realizada, verificou-se que todos os participantes foram fiscalizados pelo Conselho Regional de Contabilidade nos últimos dois anos, e o modelo de fiscalização utilizada foi a fiscalização eletrônica visando atender ao novo método de fiscalização criado pelo CFC. De acordo com a pesquisa 100% das organizações pesquisadas foram fiscalizadas nos últimos 2 (dois) anos, sendo também que todos foram submetidos à fiscalização eletrônicas.

Questionou-se se o profissional da contabilidade encontrou dificuldades na realização da fiscalização eletrônica. Na pesquisa realizada 90% dos entrevistados indicaram que não obtiveram dificuldades na realização da fiscalização eletrônica.

Quadro 7 – Dificuldades fiscalização eletrônica

Houveram Dificuldades	Quantidade	%
Sim	1	10
Não	9	90
Total	10	100

Fonte: Dados de pesquisa da autora, (2016)

Verificou-se que 10% dos profissionais que responderam o questionário indicaram que possuíam dificuldades na realização da fiscalização eletrônica, o mesmo indicou como principal dificuldade o desconhecimento para operar o sistema e a falta de orientação para utilizar o sistema.

4.2.7 Vantagens fiscalização eletrônica

No quadro 8, é possível identificar a consideração dos profissionais acerca de ser vantajosa ou não a aplicação da fiscalização eletrônica para as organizações contábeis.

Quadro 8 – Vantagens fiscalização eletrônica

Houve Vantagens	Quantidade	%
Sim	8	80
Não	2	20
Total	10	100

Fonte: Dados de pesquisa da autora, (2016)

Demonstra-se que 80% dos profissionais da contabilidade pesquisados indicaram que a fiscalização eletrônica trouxe vantagens as organizações contábeis, sendo que 20% dos profissionais indicaram que não obtiveram vantagens na *e-fiscalização*.

4.2.8 Principal vantagem fiscalização eletrônica

No quadro 9, são elencadas as principais vantagens encontradas na fiscalização eletrônica realizada nas organizações contábeis do município de Içara, na opinião dos pesquisados.

Quadro 9- Principal vantagem da fiscalização eletrônica

Principal Vantagem	Quantidade	%
Mais tempo disponível	0	0
Economia (redução de custos)	2	20
Facilidade de acesso	3	30
Eficácia da Fiscalização	1	10
Flexibilidade em atender solicitações	3	30
Conhecimento adquirido	1	10
Total	10	100

Fonte: Dados de pesquisa da autora, (2016)

Observou-se que 30% dos profissionais da contabilidade indicaram que a principal vantagem da fiscalização eletrônica foi a facilidade de acesso, outros 30% dos entrevistados apontaram a melhor flexibilidade em atender as solicitações. Outros 20% dos pesquisados indicaram a economia como principal vantagem, cerca de 10% dos entrevistados referiram-se à eficácia da fiscalização.

Com os dados analisados verificou-se que 10% dos entrevistados apontaram como principal vantagem, os conhecimentos adquiridos sobre as normas contábeis ao longo da fiscalização eletrônica.

4.2.9 Desvantagens fiscalização eletrônica

Procurou-se identificar possíveis desvantagens, sendo que na pesquisa realizada, 02 entrevistados indicaram que não encontraram vantagens na execução da fiscalização eletrônica.

Com os dados analisados verificou-se que dois profissionais da contabilidade indicaram que encontraram desvantagens na realização da fiscalização eletrônica, apontaram como principais desvantagens: os procedimentos serem os mesmos independente da forma que a fiscalização é realizada e a falta da orientação que era realizada pessoalmente pelo fiscal. Estes acreditam que o que

mudou foi a forma, ou seja, são os mesmos parâmetros observados pelos fiscais, com o agravamento de não poder ter contato pessoal para tirar dúvidas.

4.2.10 Disponibilização de documentos

Procurou-se verificar quais foram os métodos utilizados pelos participantes para a inclusão da documentação para o atendimento da segunda etapa da fiscalização eletrônica. O sistema da *e-fiscalização* permite a inclusão de documentos digitalizados.

Quadro 10 – Disponibilização de documentos

Disponibilização de documentos	Quantidade	%
“ <i>Upload</i> ” no sistema	5	50
Envio pelos correios	3	30
Não possuía	2	20
Total	10	100

Fonte: Dados de pesquisa da autora (2016)

O quadro acima demonstra que 50% do entrevistados utilizaram o “*upload*” no sistema para disponibilizar os documentos para a fiscalização, sendo que 30% dos profissionais indicaram o envio pelos correios como meio de entrega dos documentos. Cerca de 20% indicaram não possuíam todos os documentos no prazo estabelecido e informaram a opção 1 “não possuir”, sendo notificados a apresentar em 15 (quinze) dias da análise do agendamento.

4.2.11 Percepção sobre a fiscalização eletrônica

Identificou-se a percepção dos profissionais da contabilidade sobre a aplicação da fiscalização eletrônica, novo método de fiscalização utilizado pelo CRC/SC a partir do ano de 2015. Os profissionais da contabilidade apontam que a fiscalização eletrônica foi favorável e consideravelmente boa para a disponibilização e entrega dos documentos necessários para a realização da fiscalização, de acordo com os parâmetros definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Quadro 11 – Percepção sobre a fiscalização eletrônica

Percepção	Quantidade	%
Ótimo	3	30
Bom	5	50
Regular	2	20
Ruim	0	0
Péssimo	0	0
Total	10	100

Fonte: Dados de pesquisa da autora (2016)

O quadro acima demonstra que 50% dos participantes consideram boa a fiscalização eletrônica, 20% participantes indicaram a fiscalização eletrônica como regular. Sendo ainda que 30% dos entrevistados consideraram a novo método de fiscalização ótimo.

4.2.12 Preferência – fiscalização eletrônica x fiscalização “*in loco*”

Realizou-se o seguinte questionamento: Se você pudesse escolher o tipo de fiscalização, qual a sua preferência?

Quadro 12 – Fiscalização eletrônica x fiscalização “*in loco*”

Fiscalização eletrônica x fiscalização “<i>in loco</i>”	Quantidade	%
Fiscalização “ <i>In loco</i> ”	3	30
Fiscalização Eletrônica	7	70
Total	10	100

Fonte: Dados de pesquisa da autora (2016)

Desta forma, os participantes em sua grande maioria com cerca de 70% preferem a fiscalização eletrônica, onde 30% dos entrevistados indicaram que preferem a fiscalização “*in loco*”.

4.2.13 Sugestões – fiscalização eletrônica

Diante da questionamento: Quais são as suas sugestões para a melhoria do sistema de fiscalização do CRC/SC. Os entrevistados indicaram como principais melhorias o aumento no prazo dos atendimentos, a troca de experiências com os

fiscais e orientações. Houve como sugestão iniciar fiscalização a partir de agosto visando não coincidir com datas de informativos anuais da receita federal.

Um dos entrevistados relatou, que “anualmente o CRC selecione alguns clientes de todos os escritórios e dê um prazo maior ou igual a de uma obrigação acessória, para que todos façam “*upload*” dos balanços, balancetes e DR do exercício anterior.” Visando uma melhor distribuição da fiscalização e possibilitando ao CRC fiscalizar todas as empresas das organizações contábeis. Alguns profissionais relatam que em relação a fiscalização eletrônica não existe nenhuma melhoria a ser efetuada.

4.3 ANÁLISE DOS DADOS

A pesquisa objetivou identificar e analisar as mudanças proporcionadas e as implicações causadas pela fiscalização eletrônica para as contabilidades do município de Içara.

A maioria dos profissionais contábeis que participaram da pesquisa, com 90% dos respondentes, possuem a categoria profissional de Contador e 10% são Técnicos em Contabilidade, sendo, 40% da pesquisa respondida por homens, com a idade variadas de 17 a 55 e 60% por mulheres em sua maioria com a faixa etária entre 17 a 25 anos.

Verificou-se também o tempo de atuação na área contábil, 40% dos respondentes possuem até 5 anos de atuação na área contábil, destes 30% são do gênero feminino. Sendo que 30% respondentes possuem até 21 anos ou mais de atuação na área. Verificou-se que 60% dos profissionais possuem até 5 funcionários, indicando que as contabilidades do município de Içara possuem um porte pequeno.

Por meio da pesquisa foi possível identificar que a maioria dos entrevistados cerca de, 90%, não obtiveram dificuldades na realização da fiscalização eletrônica. Sendo que 80% indicaram haver vantagens na fiscalização, dentre elas a facilidade de acesso com 33%, a melhor flexibilidade em atender as solicitações com 22% e outros 22% dos entrevistados indicaram a economia como principal vantagens.

Verificou-se que os métodos utilizados pelos participantes para a inclusão da documentação para o atendimento da segunda etapa da fiscalização eletrônica,

foram em 50% o “upload” no sistema para disponibilizar os documentos para a fiscalização, sendo que 30% dos profissionais indicaram o envio pelos correios como meio de disponibilização dos documentos.

Por meio da pesquisa foi possível identificar que a maioria dos participantes, com 50% consideram a fiscalização eletrônica como novo método de fiscalização boa, sendo que indicaram em sua grande maioria com cerca de 70% que preferem a fiscalização eletrônica como meio de fiscalização e disponibilização de documentos.

Pode-se afirmar que o grau de satisfação dos participantes em relação a fiscalização eletrônica encontra-se boa em relação as ações desenvolvidas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este presente trabalho foi realizado por meio de uma pesquisa que obteve como princípio a tecnologia da informação na área contábil cujos objetivos foram apresentar uma abordagem geral sobre a fiscalização eletrônica executado pelos órgãos competentes CFC juntamente com os CRC's, analisando a percepção das organizações contábeis e seus profissionais habilitados no município de Içara, estado de Santa Catarina, acerca da *e-fiscalização*.

A fiscalização eletrônica tem como objetivo expandir e agilizar os processos de maneira racional, por meio da tecnologia da informação, visando aperfeiçoar as atividades relacionadas à Fiscalização, alcançando uma maior quantidade de profissionais e de organizações contábeis em todo território nacional. O sistema de fiscalização eletrônica possibilita uma verificação mais criteriosa aos documentos apresentados pelos profissionais e instituições contábeis, assim como proporciona uma maior obtenção de profissionais fiscalizados ao longo dos Estados.

Entende-se que a mudança dos métodos para envio de informações pode acarretar dúvidas por parte dos usuários que serão responsáveis pelo envio das mesmas, portanto o objetivo do trabalho foi verificar qual é a visão e percepção das organizações contábeis sobre a fiscalização eletrônica. Para obter os objetivos específicos foi realizada uma pesquisa por meio de questionário com quinze perguntas afim de analisar os pontos fortes, fracos e as opiniões em comum dos participantes.

O questionário foi aplicado em organizações contábeis do município de Içara, visando evidenciar as percepções e visões dos profissionais contábeis sobre este novo método de fiscalização utilizada pelo sistema CFC/CRC. Assim como verificar as vantagens, desvantagens e aceitação deste método de fiscalização.

Por meio dos resultados obtidos da pesquisa verificou-se que os entrevistados estavam preparados para a *e-fiscalização*. Foi possível chegar neste ponto forte, pois constatou-se que os participantes possuíam poucas dúvidas acerca do assunto e constataram ao longo da pesquisa em sua maioria que não obtiveram problemas ou dificuldades na execução dos procedimentos envolvidos para realização da fiscalização eletrônica.

O ponto fraco encontrado com os dados analisados indicam que alguns profissionais de contabilidade não encontraram vantagens na realização da

fiscalização eletrônica e apontaram como principais causas: os procedimentos serem os mesmos independente da forma que a fiscalização é realizada e a falta da orientação, que era realizada pessoalmente pelo fiscal.

Outro tópico a ser destacado diante da pesquisa foi o fato dos que participaram em sua grande maioria indicaram que preferem a fiscalização eletrônica como meio de disponibilizar informações e dados ao sistema CFC/CRC'S no momento da fiscalização. Indicando como principais vantagens deste novo método de fiscalização a facilidade de acesso, a melhor flexibilidade em atender as solicitações, economia e redução de custos assim como a eficácia da fiscalização.

Conclui-se então que a implantação da *e-fiscalização* trouxe vantagens expressivas às organizações contábeis, demonstrando uma grande aceitação por parte dos profissionais da contabilidade. Portanto a fiscalização eletrônica demonstrou-se um método fiscalizatório eficaz e satisfatório às organizações contábeis, alcançando o objetivo de por meio da tecnologia da informação aperfeiçoar as atividades relacionadas à Fiscalização.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução á metodologia do trabalho científico**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 176 p.
- BARROS, Sidney Ferro. **Contabilidade básica**. 2. ed. São Paulo: IOB Thompson, 2005. 269 p.
- BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 195 p.
- BRASIL, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. **Institui o código civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm Acesso em: 18 Agosto de 2016.
- BRASIL, Lei 12.249 de 11 de Junho de 2010. **Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12249.htm. Acesso em: 18 Agosto de 2016.
- BRASIL, Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm. Acesso em: 18 Agosto de 2016.
- BRASIL, Lei 9.295 de 27 de Maio de 1946. **Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm. Acesso em: 18 Agosto de 2016.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de fiscalização**. 4 ed. Revisada e Ampliada. 2003.
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, CRCGO. **CFC implanta Fiscalização Eletrônica em 2015**. Disponível em: <http://crcgo.org.br/novo/?p=4369>. Acesso em: 30 de Setembro de 2016.
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, CRCGO. **Fiscalização Eletrônica é realidade no Sistema CFC/CRC's**. Disponível em: <http://crcgo.org.br/novo/?p=5479>. Acesso em: 30 de Setembro de 2016.
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE SANTA CATARINA, CRCSC. **Compromisso legal da fiscalização**. Disponível em: <http://www.crcsc.org.br/fiscalizacao>. Acesso em: 15 Outubro de 2016.
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE SANTA CATARINA, CRCSC. **Fiscalização Eletrônica**. Disponível em: <http://www.crcsc.org.br/fiscalizacao#fiscalizacao-eletronica>. Acesso em: 15 Outubro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE SANTA CATARINA, CRCSC. **Livro de bolso do Profissional da contabilidade 2015, 123 p.** Disponível em: http://www.crcsc.org.br/arquivosSGC/PUBLICACAOA_20150617161529Livro20de20Bolso20201520finalizado.pdf/download. Acesso em: 15 Agosto de 2016.

FERNANDES, Felipe Nogueira. **Conselhos profissionais e delegação fiscalização de profissões regulamentadas.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3212, 17 abr. 2012. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/21519/a-criacao-de-conselhos-profissionais-e-a-delegacao-da-atividade-de-fiscalizacao-de-profissoes-regulamentadas/2>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

FORTES, José Carlos. **Manual do contabilista: uma abordagem teórico-prática da profissão contábil.** São Paulo: Saraiva, 2005. 305 p.

FORTES, José Carlos. **Ética e Responsabilidade Profissional do Contabilista.** Fortaleza: Editora Fortes, 2002.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral.** 23. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1997. 407 p.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade:** para o nível de graduação. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2007. 288 p.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética geral e profissional em contabilidade.** 2 ed. São Paulo Ed. Atlas, 1997. 174 p.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica.** 6 ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1998. 210 p.

OLIVEIRA, Antônio Benedito Silva. Métodos e técnicas de pesquisa em contabilidade. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 177 p.

OLIVEIRA, Celso Marcelo de. **Responsabilidade civil e penal do profissional de contabilidade.** São Paulo: IOB Thompson, 2005. 316 p.

PORTAL DE AUDITORIA, 2016. **Constituição e finalidades.** Disponível em: <http://www.portaldeauditoria.com.br/normascrc/criacaodoconselhofederaldecontabilidade.htm#>. Acesso em: 08 Maio 2016.

PORTAL DE CONTABILIDADE 2016. **A contabilidade como conhecimento.** Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/conhecimento.htm>. Acesso em: Agosto de 2016.

PORTAL DE CONTABILIDADE, 2016. **Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – Decore.** Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/decoredhp.htm>. Acesso em: 15 Setembro de 2016.

PORTAL DE CONTABILIDADE, 2016. **Demonstrações Contábeis (ou financeiras).** Disponível em:

<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/demonstracoescontabeis.htm>. Acesso em: 15 Setembro de 2016.

PORTAL DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016. **Escrituração Contábil**. Disponível em:

<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/escrituracaocontabil.htm>. Acesso em: 15 Agosto de 2016.

PORTAL DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016. **Fiscalização, Ética e Disciplina**. Disponível em:

<http://www.portalcfc.org.br/coordenadorias/fiscalizacao/>. Acesso em: 15 Agosto de 2016.

PORTAL DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016. **Funções dos Fiscais do Sistema CFC/CRCs**. Disponível em:

<http://portalcfc.org.br/coordenadorias/fiscalizacao/faq/faq.php?id=6400>. Acesso em: 15 Agosto de 2016.

PORTAL DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016. **Manual de Fiscalização Preventiva, Informações Gerais**. Disponível em:

http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/folder_fisc_net.pdf. Acesso em: 15 Agosto de 2016.

PORTAL DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016. **Sistema CFC/CRCs**. <http://portalcfc.org.br/coordenadorias/fiscalizacao/faq/faq.php?id=6384>.

Acesso em: 08 Maio 2016.

PORTAL DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Contrato de Prestação de Serviço de Contabilidade, 2003 ,56 p**. Disponível em:

http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/contrato_prest_ser.pdf. Acesso em: 15 Setembro de 2016.

PORTAL DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de Práticas Contábeis, 2014, 201p**. Disponível em:

http://www.crcpr.org.br/new/content/download/2014_02_05_praticas_contabeis_pme.pdf. Acesso em: 15 Agosto de 2016.

PORTAL DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de Registro do Sistema CFC/CRCs 2ª edição, 2009, 124p**. http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/manual_registro.pdf. Acesso em: 15 Setembro de 2016.

QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. **A natureza jurídica dos conselhos fiscais de profissões regulamentadas**. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 1211, 25 out. 2006. Disponível em: <

<https://jus.com.br/artigos/9082/a-natureza-juridica-dos-conselhos-fiscais-de-profissoes-regulamentadas>>. Acesso em: 10 agosto 2016.

Resolução CFC nº 1364 de 02 de Dezembro de 2011. **Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos-DECORE**. Disponível em:

http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2011/001364. Acesso em: 15 Setembro de 2016.

Resolução CFC nº 1370/11 de 08 de dezembro de 2011. **Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.** Disponível em:
<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1370-2011.htm>. Acesso em: 18 Agosto de 2016.

Resolução CFC nº 1390 de 30 de Março de 2012. **Dispõe sobre o Registro Cadastral das Organizações Contábeis.** Disponível em:
<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1390-2012.htm>. Acesso em: 15 Setembro de 2016.

Resolução CFC nº 1491 de 25 de Novembro de 2015. **Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2016.** Disponível em:
http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/001491htm. Acesso em: 15 Setembro de 2016.

Resolução CFC nº 1494/15 de 20 de novembro de 2015. **Registro Profissional dos Contadores e Técnicos em Contabilidade.** Disponível em:
http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2015/001494. Acesso em: 18 Agosto de 2016.

Resolução CFC nº 560/83 de 28 de Outubro de 1983. **Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.** Disponível em: <http://www.crcam.net.br/docs/RESOLUÇÃO-CFC-N560.pdf>. Acesso em: 08 Maio 2016.

Resolução CFC nº 803 de 20 de Novembro de 1996. **Aprova o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC.** Disponível em:
http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1996/000803. Acesso em: 18 Agosto de 2016.

Resolução CFC nº 987 de 15 de Dezembro de 2003. **Regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e dá outras providências.** Disponível em:
http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2003/000987. Acesso em: 18 Agosto de 2016.



RIBEIRO FILHO, José Francisco; LOPES, Jorge; PEDERNEIRAS, Marcleide. **Estudando teoria da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2009. 357p.

SÁ, Antonio Lopes de. **A evolução da contabilidade.** São Paulo: Thompson, 2006. 430p.

SÁ, Antônio Lopes de. **História geral e das doutrinas da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 1997. 190 p.

VIEIRA, Maria das Graças. **A ética na profissão contábil.** São Paulo: Thomson, 2006. 124 p.

APÊNDICE

	<p>UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC ACADÊMICO (A): FRANCIELE CUNHA MARCOS</p>	
---	---	---

Questionário.

1 – Sexo

- () Masculino
() Feminino

2 – Idade

- () Entre 17 a 25 anos
() De 26 a 35 anos
() De 36 a 45 anos
() De 46 a 55 anos
() Acima de 56 anos

3- Qual a sua categoria profissional?

- () Contador.
() Técnico de Contabilidade.

4- Há quanto tempo é responsável pela organização contábil?

- () Até 5 anos
() de 5 a 10 anos
() de 11 a 15 anos
() de 16 anos a 20 anos
() acima de 20 anos.

5- Qual o número de colaboradores da sua organização contábil?

- () até 5 funcionários;
() de 6 a 10 funcionários;
() de 11 a 15 funcionários;
() de 16 a 20 funcionários;
() acima de 21 funcionários.

6 - Sua organização contábil foi fiscalizada pelo CRC/SC nos últimos 2 anos?

- () Sim
() Não

7- Se sim para a pergunta 6 -Indique o tipo de fiscalização realizada pelo CRC:

- () *In loco* (presencial)
() Fiscalização eletrônica (*e-fiscalização*)

8- Você encontrou dificuldades para a realização da fiscalização da fiscalização eletrônica?

- () Não.
() Sim.

Caso a resposta seja “SIM”: Assinale qual a principal dificuldade encontrada:

- Desconhecimento para operar o sistema;
 - O tempo para incluir as informações no sistema;
 - A necessidade de preencher as informações sobre os clientes e colaboradores;
 - A velocidade da internet na Cidade;
 - A falta de orientação da utilizar o sistema;
 - A inclusão dos arquivos na segunda etapa;
 - Outro (Informar):
-

9- Indique se a fiscalização eletrônica trouxe vantagens para a organização contábil:

- Não
- Sim

10- Caso a resposta tenha sido “Não” na questão anterior. Informar o motivo de você julgar que não houve vantagem.

- A falta da orientação que era realizada pessoalmente pelo fiscal;
 - Aumento no tempo para colocar as informações no sistema;
 - Os procedimentos são os mesmos independente da forma que a fiscalização é realizada;
 - Outro (Informar):
-

11 – Em caso da resposta “Sim”, na questão 9: Indique a principal vantagem encontrada com a fiscalização eletrônica:

- Maior tempo preparar e incluir os documentos;
 - Economia (redução custos)
 - Facilidade de acesso;
 - Eficácia da fiscalização;
 - Melhor flexibilidade em atender as solicitações;
 - Outro (Informar):
-

12- A inclusão da documentação para o atendimento da segunda etapa foi:

- Realizando o “upload” no sistema;
- Realizando o envio pelos correios;
- Não possuía todos os documentos no prazo estabelecido e informei “não possuir”.

13- Indique a sua percepção sobre a fiscalização eletrônica do CRCSC:

- Ótimo
- Bom
- Regular
- Ruim
- Péssimo

Justifique sua resposta:

14 – Se você pudesse escolher, qual a sua preferência:

- () A fiscalização “in loco” realizada anteriormente;
- () A fiscalização eletrônica.

15 – Quais as sugestões para a melhoria do sistema de fiscalização do CRCSC?

A presente pesquisa tem por finalidade atender ao objetivo geral do trabalho de conclusão de curso da acadêmica Franciele Cunha Marcos, consistindo em analisar as mudanças proporcionadas e as implicações causadas pela fiscalização eletrônica para as contabilidades do município de Içara.

As informações disponibilizadas para auxílio nestas pesquisa serão mantidas em confidencialidade e sigilo.